

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

Thalita Callegaro

**O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E A VIOLÊNCIA ESTATAL
FRENTE AO ENCARCERAMENTO DE MULHERES: DIÁLOGOS A
PARTIR DA VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA**

Santa Maria, RS
2017

Thalita Callegaro

**O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E A VIOLÊNCIA ESTATAL FRENTE AO
ENCARCERAMENTO DE MULHERES: DIÁLOGOS A PARTIR DA
VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA**

Monografia apresentado à disciplina de Monografia II, do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Luiza Rosso Mota

Santa Maria, RS
2017

Thalita Callegaro

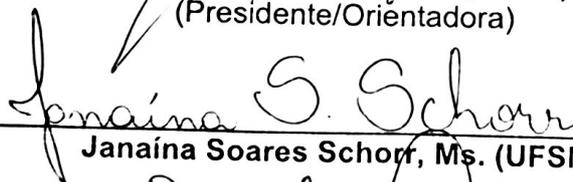
**O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E A VIOLÊNCIA ESTATAL FRENTE AO
ENCARCERAMENTO DE MULHERES: DIÁLOGOS A PARTIR DA
VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA**

Monografia apresentado à disciplina de Monografia II, do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Aprovada em: 10 de julho de 2017:



Luiza Rosso Mota, Ms. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)



Janaina Soares Schorr, Ms. (UFSM)



Joelíria Vey de Castro, Dra. (UFSM)

Santa Maria, RS
2017

“Os crimes cometidos por mulheres são, sim,
menos violentos; mas é mais violenta a
realidade que as leva até eles”.

Nana Queiroz (*Presos que Menstruam*)

RESUMO

O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E A VIOLÊNCIA ESTATAL FRENTE AO ENCARCERAMENTO DE MULHERES: DIÁLOGOS A PARTIR DA VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA

AUTORA: Thalita Callegaro
ORIENTADORA: Luiza Rosso Mota

O presente trabalho propõe-se a analisar a possível relação existente entre tráfico de entorpecentes cometido por mulheres em vulnerabilidade econômica e social e a (in)efetividade das políticas públicas existentes após a Constituição Federal de 1988. A proposta é verificar se a criação de programas sociais, projetos, serviços e benefícios concederam a modificação da condição de vida da mulher brasileira a ponto de permitir que o tráfico de drogas não seja opção de auferimento financeiro. Diante disso, o presente trabalho se propõe a questionar: em que medida políticas públicas de socialização, ressocialização e reinserção contribuem para a redução de cometimento de crimes de tráfico de entorpecentes por mulheres e, conseqüentemente, para a minimização da vulnerabilidade econômica e social dessas? O método de abordagem utilizado será o dialético, considerando o encarceramento de mulheres e seu aumento exponencial, e se as políticas públicas fortalecem ou enfraquecem a lógica do encarceramento. O método histórico será utilizado para expor a evolução do índice do encarceramento de mulheres, em especial em crimes de tráfico e, de igual forma, a evolução das políticas públicas e sociais. O método monográfico será utilizado a partir da análise da (in)efetividade dos programas desenvolvidos pelo Estado, seus argumentos e conclusões, bem como a observação do reflexo em número de presas. Para tanto, no primeiro capítulo será apresentado breve histórico do punitivismo feminino e, também, as peculiaridades em relação ao encarceramento de mulheres. No segundo capítulo, será realizada uma análise das políticas públicas implementadas após a Constituição Federal de 1988 e suas conseqüências, com o objetivo de analisar até que ponto o Estado fornece a possibilidade de socializar-se, reconhecer-se enquanto sociedade. Já no terceiro capítulo é realizada a análise das políticas de ressocialização e reinserção social da mulher em situação de cárcere. Conclui-se que, apesar dos esforços realizados pelas políticas públicas implementadas após a Constituição Federal de 1988, estas foram ineficazes em relação ao encarceramento de mulheres.

Palavras-chave: Encarceramento de mulheres. Políticas públicas. Tráfico de Drogas.

ABSTRACT

ILLICIT TRAFFIC IN NARCOTICS DRUGS AND THE STATE VIOLENCE CONCERNING WOMEN IMPRISONMENT: DIALOGUES ABOUT SOCIAL AND ECONOMIC VULNERABILITIES

AUTHOR: Thalita Callegaro
ADVISER: Luiza Rosso Mota

The present work proposes to analyze the possible relationship between drug traffic committed by women in economic and social vulnerability and the (in)effectiveness of public policies that existed after the Federal Constitution of 1988. The proposal is to verify if the creation of social programs, projects, services and benefits granted the modification of the condition of life of Brazilian women to the point of allowing drug traffic not to be an option for financial gain. Therefore, the present study aims to question: how far the public policies of socialization, resocialization and reintegration contribute to the reduction of the commitment of crimes of traffic in drugs by women and, consequently, to the minimization of their economic and social vulnerability? The method of approach used will be the dialectic, considering the imprisonment of women and their exponential increase, and whether public policies strengthen or weaken the logic of incarceration. The historical method will be used to expose the evolution of the rate of imprisonment of women, especially in trafficking crimes and, similarly, the evolution of public and social policies. The monographic method will be used from the analysis of the (in) effectiveness of the programs developed by the State, its arguments and conclusions, as well as the observation of the reflex in number of prey. Therefore, the first chapter will present a brief history of female punitivism and, also, the peculiarities regarding the imprisonment of women. In the second chapter, an analysis of the public policies implemented after the Federal Constitution of 1988 and its consequences will be carried out, with the objective of analyzing to what extent the state provides the possibility of socializing and recognizing itself as a society. In the third chapter, the analysis of the policies of re-socialization and social reintegration of women in prison is carried out. It is concluded that, despite the efforts made by the public policies implemented after the Federal Constitution of 1988, these were ineffective in relation to the imprisonment of women.

Keywords: Imprisonment of women. Public policy. Drug traffic.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	CÁRCERE E MULHERES	9
2.1	BREVES CENAS SOBRE O INÍCIO DO PUNITIVISMO FEMININO.....	9
2.2	PECULIARIDADES DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES.....	12
3	ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL: A ESCASSEZ DE SOCIALIZAÇÃO	23
4	TRÁFICO DE ENTORPECENTES, VULNERABILIDADES E VIOLÊNCIA ESTATAL: UMA REALIDADE EM MOVIMENTO NO ÂMBITO DAS MULHERES	38
5	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento de homens e mulheres vem crescendo exponencialmente nos últimos quinze anos. Para que haja tamanho crescimento, vende-se a ideia de apaziguamento social e de segurança pública, alimentando-se o medo para que seja possível a higienização social.

Usa-se, ainda, do argumento de que a pena privativa de liberdade permite a ressocialização do preso e da presa, quando, de fato, muitos sequer se reconhecem como integrantes de uma sociedade para que seja possível uma (res)socialização.

Somado a isso, o alto custo do encarceramento retira a possibilidade de que grande parte da arrecadação financeira possa ser investida em outras áreas que abrangeriam de maior forma os cidadãos. Trocam-se investimentos em saúde e educação por investimentos em dor, sofrimento e isolamento.

Tal situação torna-se ainda mais perversa no encarceramento de mulheres. Em sua grande maioria solteiras e sozinhas, com baixo grau de escolaridade, negras, mães, pobres e condenadas por tráfico de pouca quantidade de entorpecentes. Cumprem, além da pena privativa de liberdade, a pena mais cruel, que é o afastamento do lar.

As limitadas políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade social promovem exclusão social, que, por fim, na procura de sobrevivência financeira, buscam, em sua grande maioria, o tráfico de entorpecentes, levando-as ao encarceramento.

Em seu cumprimento de pena, são novamente violadas pelo Estado, submetidas a um tratamento cruel e desumano. Ainda, ao fim do encarceramento, sem possibilidade alguma de (res)socialização, retornam às suas casas, com laços familiares já enfraquecidos.

Ainda, se faz necessário o aprofundamento do tema, pois há pouca análise da Criminologia Crítica sobre o sistema punitivista feminino, sendo esse totalmente peculiar. Por isso, se faz necessária a análise dos motivos que as levam a cometer crimes e cumprir tão penosas penas, e se podemos responsabilizar o Estado pela falta de políticas públicas sociais e econômicas voltadas às mulheres. Por meio dessa análise crítica, propor meios alternativos para evitar o encarceramento e, ainda, alternativas às penas comumente impostas.

Diante disso, o presente trabalho se propõe a questionar: em que medida políticas públicas de socialização, ressocialização e reinserção contribuem para a redução de cometimento de crimes de tráfico de entorpecentes por mulheres e, conseqüentemente, para a minimização da vulnerabilidade econômica e social dessas?

Assim, a pesquisa tem por objetivo geral analisar as políticas públicas de socialização, ressocialização e reinserção existentes no sistema atual, bem como se essas contribuem para a redução de cometimento de crimes de tráfico de entorpecentes por mulheres e para a minimização da vulnerabilidade econômica e social.

O método utilizado será o dialético, vez que a pesquisa parte da realidade fática que são as mulheres em situação de isolamento prisional e, após, são analisadas as políticas públicas de modo a contrapor o encarceramento. No tocante método de procedimento, será adotado o tipológico, tendo em vista que busca analisar os pontos essenciais, comparando fenômenos sociais. Quanto à técnica de pesquisa, o estudo se caracteriza pela técnica bibliográfica, uma vez que é desenvolvido por meio da utilização de materiais já elaborados como livros, doutrinas, artigos jurídicos, dissertações, revistas jurídicas e teses.

Por fim, para atender ao problema de pesquisa e satisfazer os objetivos do presente trabalho, no primeiro capítulo será apresentado o histórico do encarceramento de mulheres e suas peculiaridades. Já no segundo capítulo, será realizada a análise das políticas públicas existentes pós Constituição Federal de 88, seus resultados e efetividades. No terceiro e último capítulo, será feita a relação entre a violência estatal que as mulheres brasileiras são submetidas diariamente e o tráfico de entorpecentes que as levaram ao encarceramento.

2 CÁRCERE E MULHERES

Atualmente, o sistema penitenciário encontra-se num dos piores cenários mundiais de violação de direitos e garantias fundamentais e de superencarceramento. O Estado não cumpre com seu papel e, cada vez mais, demonstra seu caráter fortemente punitivo. Essa reflexão se torna ainda mais “gritante” quando se trata de encarceramento feminino, em especial, decorrente do cometimento do crime de tráfico de entorpecentes. Assim, faz-se imprescindível tecer breves cenas sobre o início do punitivismo feminino e peculiaridades do encarceramento de mulheres para atingir os objetivos da proposta da pesquisa.

2.1 BREVES CENAS SOBRE O INÍCIO DO PUNITIVISMO FEMININO

Não se pode relatar quando se iniciou o punitivismo da mulher, entretanto, historicamente, é possível perceber em vários tempos da história a punição não só por seus crimes, mas pela sua existência. Apesar de não haver unanimidade perante os estudiosos da Criminologia, acredita-se que um dos primeiros grandes marcos desta ciência foi o Martelo das Feiticeiras, escrito na Idade Média durante o período inquisitorial.

O livro, o qual mais se parece com um manual de identificação e perseguição às feiticeiras, foi escrito em 1486 pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger, e relata a malícia e perversidade das mulheres, traçando meios de captura das magas:

Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão que morar com uma mulher maldosa. E entre o muito que, nessa passagem escriturística, se diz da malícia da mulher, há uma conclusão: “Toda a malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher”. Pelo que S. João Crisóstomo comenta sobre a passagem “É melhor não se casar” (Mateus, 19): “Que há de ser a mulher senão uma adversária da amizade, um castigo inevitável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade desejável, um perigo doméstico, um deleite nocivo, um mal da natureza, pintado com lindas cores. Portanto, sendo pecado dela divorciar-se, conviver com ela passa a ser a tortura necessária: ou cometemos o adultério, repudiando-a, ou somos obrigados a suportar as brigas diárias”. [...] (KRAMER; SPRENGER, 2010, p. 114).

Conforme Chernicharo (2014), a Inquisição, especialmente a caça às feiticeiras, surge como uma forma de repressão à liberdade pessoal, religiosa e

econômica que as mulheres haviam alcançado, pois integravam vilas e praticavam o comércio, assim como integravam o clérigo e detinham, de certa forma, o controle da fé, o que representava grande ameaça ao projeto misógino que existia:

Do século V ao século X, registraram-se mulheres integrando o clérigo e monges com significativos níveis educacionais. Toda a perseguição e repressão que se desenvolverá séculos à frente, especialmente a partir do século XIII, pode significar não só o controle ao saber que detinham e que ameaçava o discurso médico que buscava se afirmar, mas também para o controle da fé que a igreja almejava, dando aos homens o poder e o saber de proclamá-la. Assim, a baixa Idade Média é um período paradigmático em que se inicia um projeto destinado a descrever e classificar mulheres, a fim de custodiá-las de todas as formas. [...] Algumas vezes na história, a repressão contra a mulher atingiu níveis aterradores, como a caça às bruxas empreendida entre os séculos XIII, XIV, XV e início do século XVI na Europa. A mulher desta época, que participava de feiras comunais, circulava pelo espaço público e representava boa parte da economia (enquanto os homens lutavam nas guerras medievais) era empecilho para a consolidação da sociedade corporativa, que para se consagrar, necessitou em primeiro lugar, reordenar a maneira com que suas sociedades se organizavam, apostando na hierarquização e verticalização (semelhantes à organização militar) e na retomada do poder punitivo que havia desaparecido com a tomada do poder interno por Roma (CHERNICHARO, 2014, p. 24).

Ainda, conforme Mendes (2012 p. 166), a época inquisitorial foi essencial na consolidação do poder punitivo. Ainda, ressalta que era somente um entre tantos contextos de criminalização e punição feminina, indo muito além de fogueiras e galés.

Infelizmente, tal situação é atual, tendo em vista que a criminalização da mulher, por seu gênero, vitimando-a e rotulando-a como um sujeito social que deve ser temido, ainda é atual. Da mesma forma, Mendes afirma que a Inquisição é sempre citada em Manuais de Direito Penal ao tentar compreender o início do punitivismo feminino, que tratava a mulher como uma classe a ser reprimida, pois muito perigosa. Ressalta, entretanto, que o período não se resumiu aos anos em que perdurou, mas ainda persiste, o que explica a forma em que o poder punitivo consolida-se tratando as mulheres como o principal alvo de sujeição da criminalização.

Ainda, no século XIII, foi criado *Pericullosa*, que se trata do primeiro decreto universal de clausura às mulheres. Consideradas perigosas, por não se conterem em sua timidez, o decreto, promulgado por Bonifácio VIII, tinha o objetivo de criar um espaço de enclausuramento para as religiosas, no qual pudessem ter um espaço

somente para suas rezas, e nenhuma distração além. Ainda, tinha caráter perpétuo. Abaixo, um trecho do documento:

Desejando cuidar para que a perigosa e abominável situação de certas freiras, as quais, deixando de lado os freios da respeitabilidade e impudentemente abandonando a modéstia monástica e timidez natural de seu sexo [...] nós firmemente decretamos [...] que as freiras coletiva e individualmente, no presente e no futuro, de qualquer comunidade ou ordem, em qualquer parte do mundo em que elas estejam, devem de agora em diante permanecer perpetuamente enclausuradas em seus mosteiros [...] para que sejam capazes de servir a Deus com maior liberdade, completamente separadas do olhar público e mundano e para que as ocasiões de lascívia sejam removidas, devem diligentemente guardar seus corações e corpos em completa castidade. (Periculoso apud SILVA, 2008, p. 123).

Sobre o documento citado, Algrandi (1993, p. 47) ressalta que, apesar de ser o primeiro documento oficial, datado de 1298, não fora o pioneiro a estabelecer a reclusão. O enclausuramento de mulheres já existia por longa tradição, principalmente no que concerne ao encarceramento de mulheres religiosas. Convenciam-se as mulheres de que a clausura era necessária para a proteção da castidade das noivas de Cristo e que elas seriam as guardiãs da vida. Para tanto, era necessário um local protegido de qualquer distração do mundo e um local calmo, apropriado para as orações. Assim, a clausura era realizada entre altas muralhas.

Conforme Mendes (2014, p. 141), as primeiras instituições de encarceramento, na Inglaterra do século XVI, surgem sem qualquer divisão. Tanto mulheres quanto homens, crianças, pobres, eram colocados nas *workhouses*. Ressalta, ainda, que a maioria esmagadora destas pessoas em cárcere advinham de uma realidade de pobreza.

Ainda, Mendes (2014, p. 142) relata que a combinação de pessoas com finalidades de tratamento diferentes era comum, citando o exemplo da Alemanha e Holanda. Em 1780, em Ludwigsburg, na Alemanha, metade dos internos eram condenados e a outra metade era de órfãos, pobres e loucos. Em Amsterdã, existiam pais que internavam as crianças juntamente com os condenados para que fossem tratadas.

Salienta-se que o encarceramento de mulheres, historicamente, não é somente sobre instituições nas quais estavam reclusas, principalmente em conventos. Trata-se também do ambiente doméstico, no qual sempre um homem seria o responsável, seja o pai, ou marido, ou, senão houver nenhum desses dois,

uma instituição. Daí o entendimento mais perverso de como surgem essas instituições, pois as mulheres não poderiam vagar sozinhas, não pelo temor à sua segurança, mas, segundo ditavam homens, para conter todos seus impulsos, suas falta de regras e seu mau comportamento.

Casagrande (1990, p. 99) relata a necessidade da eliminação entre o mundo e o convento, como forma de inibir as exigências dos corpos femininos, no caso de mulheres religiosas. Já no caso das leigas, tratava-se da redução do espaço doméstico e do espaço social, buscando a contenção dos impulsos da carne, objetivando, sempre, a castidade.

Mendes (2014, p. 145) contribui para a discussão em questão chamando a criação das instituições de “política de correção da mulher”, acrescentando, também, que a submissão feminina vem de tempos muito mais antigos. Relata que a ideologia por trás do cárcere das mulheres sempre foi a custódia destas, situação que sempre interessou aos homens, sejam estes pais ou maridos. A política de correção da mulher toma maior força nesse momento, por mais que já houvesse submissão feminina entre outros povos, como gregos, romanos e hebreus.

Já no Brasil Colônia, muitas mulheres eram condenadas por terem conhecimentos de ervas medicinais. Tal tradição passava das mães às filhas, que usavam de ervas e orações para suprir a falta de médicos que existia na época.

No Brasil Colônia foi comum a perseguição às mulheres curandeiras e parteiras, que tinham conhecimento sobre o próprio corpo, um saber informal, transmitido de mãe para filha, necessário para a sobrevivência e os costumes femininos. Com suas ervas palavras mágicas, adivinhações e orações tentavam afastar as entidades malévolas e as doenças, isto porque pelas beiras do século XVIII, na Colônia (bem depois da inquisição na Europa), acreditava-se na origem sobrenatural das doenças. Dessa forma, as mulheres substituíam a falta de médicos e cirurgiões o que acabou deixando-as na mira da Igreja (CHERNICHARO, 2014, p. 31).

Dessa forma, demonstra-se que o encarceramento feminino remonta de muitos anos, sempre objetivando agradar aos detentores de poderes, seja no espaço público ou no espaço doméstico. O tratamento dispensado às mulheres sempre foi o controle das criaturas perigosas, que deveriam estar enclausuradas para o controle de seus desejos, impulsos e vontades.

2.2 PECULIARIDADES DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES

Inicialmente, ressalta-se um ponto de grande importância nesse trabalho: a pesquisa envolvendo encarceramento de mulheres tem se demonstrado um grande desafio. Por ser em número significativamente menor o de mulheres presas comparado ao de homens presos, a criminologia crítica não tem se preocupado em estudar esse universo peculiar, restando poucas fontes de pesquisa bibliográficas – entretanto, de um trabalho inestimável.

Espinoza (2004, p. 83) relata que o mundo do cárcere sempre foi essencialmente masculino, tendo, até pouco tempo, contexto exclusivo para os homens. Assim, diante disso, estudar os espaços separadamente, descrevendo-os em sua totalidade, tem grande valor e importância. Dessa forma, é possível o aprofundamento de temas mais condizentes a cada realidade, proporcionando maior entendimento do cárcere.

Da mesma forma, Priori relata o desinteresse de pesquisadores, autoridades e até mesmo das políticas penitenciárias em relação às necessidades da mulher. O estudo da mulher encarcerada, assim como das penitenciárias femininas, deve-se, infelizmente, adequar-se a uma realidade essencialmente masculina. Tal situação denota desigualdades históricas de gênero.

Como relata Rodríguez, o conhecimento criminológico e o direito penal tem sido construídos pelo homem sobre o homem em conflito com a lei penal.

El tema mujer y criminalidad ha sido poco estudiado y por lo tanto está ausente de la agenda de política criminal de muchos países. El conocimiento criminológico, así como el derecho penal, han sido construidos por el hombre, sobre el hombre en conflicto con la ley penal, sin lograr la tarea analítica de explicar la criminalidad femenina (RODRÍGUEZ, 2003, p. 9)¹.

A situação se agrava para a mulher que entra em conflito com o direito penal. Além da pena a ser cumprida em relação ao crime, ela é penalizada e subjugada por ser mulher. Conforme Cassol (2017, s.p.), o machismo repete-se e perpetua-se no sistema penal, que foi construído sobre conceitos masculinos, reproduzindo estruturalmente a ordem patriarcal de gênero.

¹ O tema mulheres e criminalidade tem sido pouco estudado e, portanto, ausente na agenda da política criminal em muitos países. O conhecimento criminológico, bem como o direito penal, tem sido construído pelo homem sobre o homem em conflito com a lei, sem alcançar a tarefa analítica de explicar o crime feminino. [tradução nossa].

Assim, é de grande relevância o estudo das mulheres encarceradas, em especial pelo crime de tráfico de drogas, como forma de entender o aumento exponencial feminino nos últimos 15 anos.

Superado esse ponto, como demonstrado no primeiro ponto deste capítulo, historicamente, vê-se que a maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com o fim de educar as mulheres "desviadas" a aderir aos valores de submissão e passividade. Hoje, quem administra essas instituições é o Estado, mas o desejo de controle social das mulheres subsiste: transformá-las e encaixá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas.

A reabilitação da mulher tem, então, não somente o condão de fazê-la conviver pacificamente em sociedade, mas tem sua naturalização de atribuição de gênero, que é se encaixar no papel de mãe e guardadora do lar, reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas (ESPINOZA, 2004).

Já a lógica do encarceramento é a segurança da sociedade. O Estado se baseia nessa assertiva para conseguir legitimidade, com a finalidade de retirar os desviantes do convívio social, ressocializá-los para, então, recolocá-los em convívio. Entretanto, analisando-se as taxas de aprisionamento, é possível notar que estas só vêm crescendo e em ritmo acelerado.

A preocupação é ainda maior quando se tratam de mulheres encarceradas. Segundo relatório do INFOPEN, "no período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%" (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014, s.p.).

Ainda sobre os números:

Dados do DEPEN mostram que houve um aumento de 521% da população carcerária feminina, nos últimos 11 anos, ou seja, a população carcerária feminina brasileira passou de 5.601, em 2001, para 34.807 em 2011, impulsionada pela grande incidência do tráfico de drogas (RAMOS, 2012, p. 20).

A acentuada aceleração da punição por meio do encarceramento demonstra que há novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como uma ameaça à ordem social. Dessa forma, expulsá-los forçadamente do intercâmbio social por meio da prisão é visto como um método eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça (BAUMAN, 1999).

Ainda sobre esse tema, Bauman (1999, p. 48) relata que “as pessoas que cresceram numa cultura de alarmes contra ladrões tendem a ser entusiastas naturais das sentenças de prisão e de condenações cada vez mais longas.” Ainda, afirma que o propósito dos bairros vigiados e patrulhados, assim como os condomínios fechados, restauram e reestruturam a lógica do caos da existência.

O sistema do encarceramento tem se mostrado o bueiro perfeito para os indesejados. O sistema prisional não recupera ninguém e parece um matadouro ou uma universidade do crime (BARROCAL, 2015).

Além do encarceramento em massa da população, há problemáticas específicas das mulheres. O sistema prisional não é preparado para receber as mulheres em suas instituições. Por mais que haja previsão legal de separação por gênero dos presídios, tal regra não é respeitada pelo poder estatal. Conforme relatório do Infopen (2014, s.p.), apenas 7% das unidades prisionais são voltadas para o público das mulheres, e 17% das unidades brasileiras são mistas – na qual uma ala ou sala específica é voltada para as mulheres, como é o exemplo da nossa cidade, Santa Maria. Ainda, 75% é voltada exclusivamente ao público masculino.

O primeiro estabelecimento prisional feminino brasileiro não foi criado pelo Estado, mas sim por freiras da Igreja Católica. Trata-se do Madre Pelletier, de Porto Alegre, construído em 1937.

A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciaristas, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país (QUEIROZ, 2015, p. 73).

Após, somente em 1940, devido ao período de reforma penal, foi construída, pelo Estado, a primeira prisão feminina brasileira, em São Paulo, junto ao Complexo do Carandiru. Como relata Bastos (2009, s.p.), foi o Presídio de Mulheres, que depois tornou-se a Penitenciária Feminina da Capital. Após, em 1942, foi criada a Penitenciária das Mulheres no Rio de Janeiro, que depois foi chamada de Presídio Feminino Talavera Bruce.

As disposições constitucionais e infraconstitucionais que se ocupam das mulheres em cárcere são extremamente escassas. A Constituição Federal, em seu

artigo 5º, inc. XLVII dispõem que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com o sexo do apenado (BASTOS, 2009):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (BRASIL, 1988, Art. 5º).

A Lei de Execuções Penais, datada de 1984, ao regulamentar o inc. L do art. 5º da Constituição Federal, estabeleceu a exigência de berçários em estabelecimentos penais para mulheres para amamentação. Entretanto, Espinoza (2004, p. 105) relata que, no art. 89 da referida lei não exige sala para cuidado das crianças em presídios, somente refere que “poderá” ser dotado de seção para gestante e parturiente ou creche, abrindo espaço para que não sejam construídas.

Ainda, é de grande importância para a análise do encarceramento feminino que se discuta sobre a feminização da pobreza, em especial, latino-americana. Pesquisadoras como Soraia da Rosa Mendes e Vera Regina Pereira de Andrade até mesmo defendem a criação de uma Criminologia Feminista Latino Americana, haja vista as peculiaridades dos nossos números. O estudo da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), mostra que entre 2010 e 2014 o índice de mulheres pobres subiu 4,7 pontos (de 113,5 a 118,2).

En términos absolutos, el promedio simple de los índices de feminidad de la pobreza registrados en los países subió 4,7 puntos entre 2010 y 2014 (de 113,5 a 118,2). Una situación similar se observa en los hogares indigentes, habiéndose registrado un incremento de 4,6 puntos en el índice entre 2010 y 2014. Cabe tener presente que una parte importante del aumento del promedio regional se origina en países, como Chile y el Uruguay, donde la pobreza cayó apreciablemente en el período y en los que existe una mayor participación relativa de las mujeres en los quintiles de menores ingresos (CEPAL, 2015, s.p.).²

Segundo o mesmo estudo, apesar das tentativas de superação da pobreza, os números relativos às mulheres ainda são altos, o que evidencia que a falta de

² Em termos absolutos, a média simples dos índices de feminização da pobreza registrado nos países subiu 4,7 pontos entre 2010 e 2014 (113,5-118,2). Uma situação similar é observada em lugares indigentes, tendo registado um aumento de 4,6 pontos no índice entre 2010 e 2014. Deve-se ter em mente que uma parte importante do aumento médio regional origina-se de países como Chile e Uruguai, onde a pobreza caiu significativamente no período e em que há uma participação relativa maior das mulheres nos quintis de menor renda. [tradução nossa].

autonomia econômica das mulheres exige outras formas de ações específicas para solucionar esta questão. Esse assunto será tema de outro capítulo.

La caída de los indicadores de pobreza (incidencia, brecha e intensidad) entre 2010 y 2014 estuvo acompañada de un incremento del índice de feminidad de la pobreza, siguiendo una tendencia que se observa desde 2002. Este indicador se emplea para comparar el porcentaje de mujeres pobres de 20 a 59 años respecto de los hombres pobres de esa misma franja etaria. Los resultados indican que, si bien se redujeron los porcentajes de hombres y de mujeres pobres en el período analizado, el ritmo de reducción fue menor entre las mujeres, lo que explica el incremento sostenido del indicador (CEPAL, 2015, s.p.)³.

Conforme Chernicharo (2014, p. 93), o número de mulheres encarceradas entre 1986 e 1995 aumentou em 888%. Já a criminalidade feminina, em geral, teve um aumento de somente 129%, porcentagem ínfima comparada à específica do tráfico, o que demonstra o impacto das políticas proibicionistas. O fenômeno da Feminização Da Pobreza e a Guerra Às Drogas são alguns dos responsáveis pelo aumento no encarceramento de mulheres por tráfico de drogas, os quais agora abordarei, em alguns detalhes, respectivamente. Ainda, conforme Chernicharo, "tendências determinadas pela interseção entre gênero, as rotas do tráfico e as políticas de combate a estes delitos refletem a configuração da população penitenciária dos países consumidores de drogas".

A falta de renda, somado ao fato de que, muitas vezes, essas mulheres chefiam famílias, nas quais não há qualquer outra fonte de renda, aliado à falta de perspectivas de emprego, as faz optarem pelo tráfico por ser uma fonte de auferimento financeiro. Ainda, o tráfico é um trabalho que pode ser realizado em casa, permitindo àquelas que são mães o cuidado dos filhos ao mesmo tempo em que laboram. Assim, torna-se evidente a facilidade em aliar o tráfico à vida da grande maioria das mulheres brasileiras.

³ A queda nos indicadores de pobreza (incidência, Gap e intensidade) entre 2010 e 2014 foi acompanhada por um aumento do índice de feminização da pobreza, seguindo uma tendência observada desde 2002. Este indicador é usado para comparar o percentual de mulheres pobres com idade entre 20 a 59 anos comparado com os homens pobres da mesma faixa etária. Os resultados indicam que, embora as porcentagens de homens e mulheres pobres tenham reduzidos no período em análise, o ritmo de declínio foi menor entre as mulheres, o que explica o aumento acentuado no indicador [tradução nossa].

Conforme Ramos (2012, p. 71), as posições de chefe ocupadas por mulheres dentro do tráfico de drogas tem tido um aumento significativo, de forma que nota-se mulheres em pontos valorizados da hierarquia. Em geral, são postos herdados do marido ou dos filhos, ou parentes em geral, que são tomados pelas mulheres pela facilidade em aliar com outras práticas, econômicas ou familiares.

Na mesma perspectiva, Rodríguez (2003, p. 10) defende que a atividade do tráfico permite que as mulheres sigam desempenhando papéis designados socialmente à mulher como mãe, esposa e dona de casa. Também a alta rentabilidade do tráfico aparece como fator decisivo para o ingresso no mundo dos entorpecentes, sendo uma atividade que traz lucros geralmente impossíveis de se conseguir por outras vias, sejam elas formais ou informais.

Em grande parte, as mulheres realizam tráfico de pequenas quantias, exercendo função de mulas. Ou seja, acabam cumprindo pena por transportar míseras quantias, e a maioria das vezes, em seus corpos e, por serem transportadoras, são as que correm o maior risco de serem detidas.

El papel desempeñado por las mujeres en el círculo del narcotráfico corresponde al último eslabón, el de la entrega de sustancias a los consumidores. Son ellas quienes mueven la droga, y como representan la parte más visible de la cadena corren el mayor riesgo de ser detenidas. La otra figura más usual es el de las “burras” o “mulas”, que transportan la droga a través de las fronteras, lo que explica la presencia de un alto número de mujeres extranjeras en prisiones latino-americanas (RODRÍGUEZ, 2003, p. 10).

Da mesma forma, Mendes corrobora com a situação exposta, ao dispor que “das mulheres presas por este crime, um número ínfimo apresenta um status de comando dentro de alguma organização criminosa. Ou seja, na maioria esmagadora, estas mulheres não são chefes de quadrilha”.

A autora atenta para a elevada porcentagem nacional de mulheres encarceradas pelo delito de tráfico de entorpecentes, de 57%. Entretanto, em outras fontes bibliográficas, como o relatório do Departamento Penitenciário Nacional, essa porcentagem é ainda maior, qual seja, 68% das mulheres presas.

O presente trabalho foca na questão do tráfico de drogas por ser um número alarmante no encarceramento feminino. Uma parte considerável desse número de encarceramento por tráfico é relativo a pequenas quantias de drogas que são transportadas para as cadeias masculinas por mulheres, companheiras ou não de

presos, que acabam por cumprir pena em regime fechado. Apesar de o Estado prever essa situação, prefere ficar inerte, pois a droga, assim como a visita íntima, serve para acalmar o presídio masculino.

Se a prisão para os homens serve para acalmá-los, por isso o fomento paralelo da circulação das drogas, do sexo com prostitutas, a ausência de restrições às visitas íntimas, para as mulheres, revela-se o contrário. É comum ouvirmos gestores do sistema de segurança pública afirmar que é impossível combater a entrada da droga nos presídios, chegam a dizer que ela é fundamental para a manutenção da cadeia em um ambiente calmo. Mas quem paga o preço dessa calmaria? Quem fomenta essa circulação de drogas dentro das unidades? O preço do ambiente calmo, na cadeia, é o aumento no encarceramento de mulheres, que cada vez mais se arriscam para levar pequenas quantidades de droga para esse universo paralelo, dentro das prisões (RAMOS, 2012, p. 16).

Aqui, é importante salientar que os dados nos mostram que as mulheres não são chefes do tráfico, em sua maioria. Entretanto, deve-se ter cuidado para não reproduzir o discurso de que mulheres somente cometem tráfico por influência de homens, pois isso reproduz o discurso de que mulheres são exclusivamente vítimas, sem poder de escolha algum.

Tal vitimismo se enquadra no modelo do Marianismo, teorizado como as características submissas ao homem que a mulher deveria possuir. Barcinski, Capra-Ramos, Weber e Dartora discorrem sobre o entendimento do Marianismo como ideal de gênero “simbolizado pela Virgem Maria, que reuniria todas as características esperadas das mulheres: devoção à família, subordinação aos homens, subserviência, passividade sexual, renúncia e sacrifício” (CAPRA-RAMOS, WEBER E DARTORA, 2013, s.p.).

Muitas mulheres enxergam no tráfico de entorpecentes uma forma de empoderamento social e financeiro. Grandes exemplos se encontram no livro “Falcão – Mulheres e o Tráfico – escrito por Celso Athayde e Mv Bill. Já na dedicatória do livro, depara-se com uma fala pronunciada por uma das entrevistadas, Dona Joaninha “Filhos, falo por experiência própria, minha e de minha filha: crime é coisa de mulher”.

Barcinski, Capra-Ramos, Weber e Dartora (2013, s.p.) também discorrem sobre as mulheres encontrarem no tráfico uma alternativa para a invisibilidade social que vivenciam.

Ressaltar o empoderamento feminino através das experiências de sacrifício e resignação femininos, no entanto, não significa corroborar formas tradicionais de subjugação e constrangimento das mulheres. Reconhecer que o exercício do poder se dá, muitas vezes, através do posicionamento vitimizado das mulheres nos faz pensar nas formas limitadas de protagonismo feminino socialmente legitimadas. O poder exercido no espaço privado da casa, a partir da formação e manutenção de vínculos afetivos, é um poder invisível e desvalorizado socialmente. Neste sentido, a mulher permanece invisível em suas possibilidades de constituição como indivíduo autônomo, desejante e atuante em suas trajetórias de vida. É possivelmente neste cenário de invisibilidade social que a criminalidade surge como alternativa de exercício de poder para as mulheres (CAPRAMOS, WEBER E DARTORA, 2013, s.p.).

Superado o ponto da Feminização da Pobreza, dos papéis de chefe do tráfico e papéis secundários, é necessário discorrer sobre a Guerra às Drogas que tantos países já tentaram, sem sucesso, mas nosso País insiste em seguir e, mesmo após a edição da Lei 11.303/06, segundo Carvalho, “manteve a perspectiva formal do controle e criou dois estatutos autônomos e diversos fundamentados na ideia de criminalização omnicompreensiva do ciclo da droga” (CARVALHO, 2016, p. 385.).

A lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; definiu crimes e deu outras providências.

Varella, médico do antigo Carandiru e atualmente médico da Penitenciária Feminina de São Paulo, relata como o endurecimento das penas, com o conseqüente aumento do encarceramento, fortaleceu a formação das facções. Conforme o autor (2017, p. 137), antes da lei de drogas, 13% dos presos brasileiros cumpriam pena por tráfico. Hoje, a taxa é de 30% entre os homens e 60% entre as mulheres. Ressalta Varella o número de 567% no aumento de encarceramento feminino no período compreendido entre 2000 e 2014. Atualmente, são 37 mil mulheres presas, contra pouco mais de 5 mil em 2000. Conforme o autor, inexistindo poder do Estado suficiente para controlar a massa carcerária, as facções tornaram ainda maior a sua força.

Chernicharo (2014, p. 79) ressalta, ainda, que apesar de todos os aparatos repressivos e do alto investimento financeiro aplicado na Guerra às Drogas, o mercado da droga só cresce. O discurso, sempre baseado na proteção da saúde pública, assim como na segurança pública, possui mais de um século de existência.

Neste tempo, já foi possível perceber que é uma guerra perdida. Todo o dinheiro investido em aparatos repressivos é posto fora, visto que a indústria da droga está a cada dia mais ativa. A autora ainda ressalta a desproporcionalidade entre a pena que se aplica aos que caem no sistema penal e suas funções dentro do tráfico. São presos os que exercem nenhum ou pouco impacto significativo na rede do crime, mas recebem penas altíssimas, nada proporcionais aos seus delitos.

As ervas que hoje são aqui proibidas já tiveram caráter medicinal e até mesmo religioso. A Guerra às Drogas tem início na década de 80, quando passa a ter caráter econômico e se tornar uma mercadoria lucrativa. Ramos (2012, p. 46) relata que “sob discursos moralistas, religiosos, as drogas sempre foram e continuam pautando muitas agendas políticas dos países, principalmente nos países latino-americanos, principais produtores e distribuidores.”

A primeira política de combate às drogas data de 1909, na Conferência Internacional sobre o Ópio, na China. Após, em 1988, toma forma com a Convenção das Nações Unidas sobre o tráfico de entorpecentes.

Até 1909 não havia legislação internacional que regulasse ou mesmo proibisse o comércio sobre drogas, quando é realizada em Shangai (China) a Primeira Conferência Internacional sobre o Ópio, marca o início da marcha da política proibicionista. Seguida da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em 1988, a legislação torna-se mais rígida, cujo objetivo seria o de reprimir e de criminalizar as substâncias definidas como psicotrópicas, mas principalmente, privar as pessoas de dedicar-se ao tráfico ilícito e eliminar seu principal incentivo para a atividade (RAMOS, 2012, p. 51).

A atual política de combate aos entorpecentes escolheu um inimigo, que é visto como o outro, o mau, delinquente, como relata Dutra (2012, p. 23) o bode expiatório da política de guerra às drogas, visto até mesmo como “não pessoa”, sendo, a estes, negados tantos direitos que a outros indivíduos são tão garantidos.

Assim, diante da crise social, econômica e financeira do País, do constante combate ao tráfico, sem qualquer perspectiva de descriminalização ou legalização, a decadência da guerra às drogas, sem qualquer perspectiva de sucesso, é certa. Entretanto, durante esse tempo, vidas são ceifadas, sendo que as maiores vítimas têm cor, endereço e condições econômicas definidas: pretos e pretas, favelados e faveladas e pobres.

Ramos ainda vai além. Relata a pesquisadora que quem mais sofre com a globalização do capital e a crise econômica são as mulheres. Muitas vezes sozinhas

para prover o lar, vão à busca de qualquer tipo de renda, seja ela formal ou informal e acabam por aceitar condições degradantes.

Assim, a crise econômica, a guerra contra a insurgência e a consolidação da democracia, bem como a guerra contra as drogas são constantes geopolíticas que levam à compreensão da complexidade do debate sobre a política no combate às drogas, bem como entender a dinâmica assumida nos países latino-americanos, a partir das influências político-sociais que o debate traz, principalmente na vida das mulheres, cada vez mais mobilizadas dentro desses mercados transnacionais como escravas, seja do sexo, das drogas, seja do mercado da precarização do trabalho feminino, como de rosas na Colômbia e de vestuário no Brasil (RAMOS, 2012, p. 16).

Diante das situações expostas, é possível perceber que a mulher sofre diversas formas de violência. São violentadas fisicamente pelos filhos, maridos e pelos pais. São violentadas moralmente por ser, em grande maioria dos lares brasileiros, a única provedora e responsável pela família. Entretanto, uma das formas mais hostis de violência são as que o Estado as impõe: a falta de socialização, ressocialização e reinserção, que serão o tema do próximo capítulo.

3 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL: A ESCASSEZ DE SOCIALIZAÇÃO

Este capítulo propõe-se a analisar as políticas públicas instituídas após a CF/88. Aqui, será realizado um apanhado histórico das ações governamentais concretas realizadas nos últimos anos. Objetiva-se averiguar princípios, objetivos e resultados a fim de se compreender os números alarmantes de aumento de encarceramento feminino.

Conforme Bucci (2006, p.252), políticas públicas são meios à disposição do Estado para realizar objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. São programas de ações governamentais que tem o objetivo de coordenar estes meios, não somente estatais, mas também feito pela atividade privada. A autora as denomina de “metas coletivas conscientes”.

Dias e Matos ressaltam que as políticas públicas são, também, meios à disposição dos governantes par atingir objetivos que lhes forem convenientes, transformando-se em fontes de correlação de força e poder:

As políticas públicas constituem um elemento comum da política e das decisões do governo e da oposição. Desse modo, a política pode ser analisada como a busca pelo estabelecimento de políticas públicas sobre determinados temas, ou de influenciá-las. Por sua vez, parte fundamental das atividades do governo se refere ao projeto, gestão e avaliação das políticas públicas. Como decorrência, o objetivo dos políticos, sejam quais forem seus interesses, consiste em chegar a estabelecer políticas públicas de sua preferência, ou bloquear aquelas que lhes sejam inconvenientes (DIAS; MATOS, 2012, p. 4).

Pereira (2008, p. 163) relata que mencionar essa forma de política em meio ao tempo histórico em que vivemos, de um Estado neoliberal, é questão de anacronismo, visto que não se trata de governo socialmente ativo e responsivo. As políticas públicas são utilizadas, segundo a autora, como uma recorrente tendência intelectual e política.

Erroneamente, associamos o termo política pública tão somente ao Estado. Esquece-se qual a real finalidade, que é dirigi-las aos cidadãos, que não só podem como devem controla-las. As políticas são públicas por serem feitas para todos. Conforme Pereira 2008, p. 173), a política pública é “coisa de todos, para todos, que compromete todos — inclusive a lei que está acima do Estado”

Ainda, de acordo com Schimdt, o público difere-se do estatal assim como se difere do particular. Da mesma forma, demonstra que políticas públicas são utilizadas para diferentes significados, podendo ser campo de atividade, programa de ação ou até mesmo significar um resultado:

O conceito política pública remete a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da polis. O público distingue-se do privado, do indivíduo e de sua intimidade. Por outro lado, o público distingue-se do estatal: o público é uma dimensão mais ampla, que se desdobra em estatal e não estatal. O Estado está voltado (deve estar) inteiramente ao que é público, mas há igualmente instâncias e organizações da sociedade que possuem finalidades públicas expressas, às quais cabe a denominação de públicas não-estatais. O termo política pública é utilizado com significados algo distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa (SCHIMIDT, 2008, p. 2307).

Entretanto, ao governo foi delegada a tarefa de atender e resolver os problemas da sociedade. Esta demanda foi delegada pela sociedade para o Estado, de forma que a ela deverá ser dirigida todos os esforços. Conforme Dias e Matos:

É o governo o principal gestor dos recursos e quem garante a ordem e a segurança providas pelo Estado. Assim, o governo é obrigado a atender e resolver os problemas e levar adiante o processo de planejamento, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas que sejam necessárias ao cumprimento – de modo coordenado e permanente – dessa função que lhe delegou a sociedade (2012, p. 11).

O Brasil Atual merece atenção para o aspecto das políticas públicas, vez que a Constituição Federal data de 1988, tendo somente vinte e nove anos de existência. Dessa forma, está ainda tomando força e forma por ser uma Constituição tão recente.

[...] um Estado altamente intervencionista demanda maior preocupação teórica com as políticas públicas que um abstencionista, exatamente porque exigirá de seus cidadãos mais recursos para implementar suas ações, o que demanda justificção. Aliás, é exatamente por isso que o estudo de políticas públicas avulta em importância no Brasil atual: primeiro, pela imensidão de tarefas que foram cometidas ao Estado com o advento da Constituição Federal de 1988; segundo, pela enorme carga tributária impingida à cidadania com o intuito de subsidiar a realização destes objetivos sociais. Feito este breve comentário sobre a relevância do estudo das políticas públicas, dá-se prosseguimento à análise da definição do termo (FONTE, 2015, p. 38).

Os artigos 23 e 24 da Constituição Federal cuidam das competências dos Entes Federados em relação às políticas nacionais. Segundo Fonte (2015, p. 38), “são as chamadas normas-gerais ou leis-quadro, instituidoras das políticas nacionais, normalmente inseridas no âmbito das competências administrativas comuns ou legislativas concorrentes previstas”.

Além dos avanços relativos às políticas públicas em geral, a Constituição Federal trouxe também grandes êxitos às mulheres brasileiras. A igualdade de gênero passa a ser direito fundamental, trazendo extenso rol de avanços, especialmente para as trabalhadoras e para as mães. Moreira elencou alguns dos grandes avanços:

Acerca dos êxitos obtidos, voltamos (especificamente) para a condição das mulheres brasileiras, pode-se destacar: Proibição de discriminação em razão do sexo; Plena igualdade entre homens e mulheres; Garantia do direito à amamentação dos filhos ao seio; Salário família; Licença maternidade; Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; Direito à creche; Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual; Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas; Direito à posse da terra para homens e mulheres; Proteção estatal à maternidade e à gestante; Igualdade de direitos previdenciários; Reconhecimento da união estável como entidade familiar; Igualdade na sociedade conjugal; Liberdade no planejamento familiar; Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais (2016, p. 235).

A Assistência Social também passa a ser disposta como política social na Constituição Federal de 88. Anteriormente, era tratada somente como prática social. Juntamente com a Previdência Social e Saúde, estão previstas no art. 194 como Seguridade Social⁴. A Política de Assistência Social, em específico, está prevista na Seção IV do Título VIII da CF pelos artigos 203 e 204:

⁴ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Art.203 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art.204 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
 - II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II - serviço da dívida;
 - III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (BRASIL, 1988, Art. 203-204).

Apesar de estar prevista na Constituição Federal, sendo dado o mesmo destaque que a saúde e a previdência, à Assistência Social não foi dada a devida importância durante o decorrer dos governos. Somente em 1993 foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que aqui se destaca pela criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Diferem-se, pois o CREAS dá atenção especial às famílias e aos indivíduos que estejam em situação de risco pessoal, já o CRAS atinge áreas que possuam vulnerabilidade social. Conforme disposto no art. 6º C da LOAS⁵.

⁵ Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias

Após, somente em 2004 foi instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que tem como objetivo, conforme informações do sítio eletrônico:

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2004, s.p.).

A fim de alcançar os direitos sociais previstos na Constituição Federal e avançar na efetivação da igualdade de gênero tornou-se necessária a criação de programas sociais, projetos, serviços e benefícios. Neste trabalho, citarei algumas políticas públicas que atingiram as mulheres brasileiras.

Todavia, antes, a autora entende ser necessário elucidar um ponto. Algumas políticas públicas que aqui serão relatadas envolvem diretamente a família brasileira. O objetivo ao trazê-los ao presente trabalho não é atribuir à mãe as funções do lar, como o cuidado com os filhos.

Entretanto, essa é a realidade da esmagadora maioria dos lares brasileiros, em que a genitora é responsável pelo cuidado da casa e dos filhos. Logo, políticas públicas voltadas à infância e à melhora da vida das crianças irão afetar diretamente a melhora da vida da mulher brasileira, razão pela qual serão aqui expostos.

Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que era vinculado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de eliminar discriminação contra a mulher e assegurar a participação destas nas atividades sociais, econômicas e políticas. O Conselho ainda existe, entretanto como parte integrante da Secretaria de Políticas para Mulheres e conta com representantes da sociedade

§ 2o O Cras é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3o Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (LOAS, 1993, Art. 6º).

civil e do governo, conforme informações do sítio eletrônico da Secretaria de Políticas para Mulheres⁶.

Conforme Smanio e Bertolin, o supracitado Conselho fora, durante o passar dos anos e governos, sendo integrado ao Ministério da Justiça, no governo Fernando Henrique Cardoso e, após, à Secretaria Especial de Políticas para Mulheres:

No Brasil, a institucionalização das demandas em relação às mulheres se deu, inicialmente, na década de 1980, com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. No governo de Fernando Henrique Cardoso, o Conselho passou a ser vinculado ao Ministério da Justiça e, no final de seu segundo mandato, em 2002, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, também vinculada ao Ministério da Justiça. As prioridades desta Secretaria foram o combate à violência contra a mulher, a participação política da mulher e a inserção desta no mercado de trabalho (SMAIO; BERTOLIN, 2013, p. 409).

Em 2010, deixou de ser Secretaria Especial, configurando a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), que foi extinta em 2016 pelo atual presidente interino Michel Temer, atribuindo suas funções do Ministério da Justiça e Cidadania, configurando verdadeiro retrocesso.

Além da SPM, o governo Lula também criou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2004, que trouxe diversos, serviços, programas, projetos e benefícios voltados à mulher.

Já em 1993, foi previsto no artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social o Benefício de Prestação Continuada, que se trata do pagamento de um salário-mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais. Para recebê-lo, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo por pessoa. O repasse do valor é realizado pela Previdência Social – apesar de ser um benefício assistencial e não previdenciário, dado a falta de estrutura que a Assistência Social ainda possui. Conforme o sítio eletrônico da Previdência Social:

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para ter direito, é necessário que a

⁶ Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente⁷.

O BPC introduziu certa liberdade econômica para mulheres. Quando um ente familiar adoece ou possui uma deficiência física, a mulher é a “escolhida” para abandonar o emprego e exercer os cuidados médicos do ente querido. Com o BPC, é possível contratar quem auxilie nesta tarefa, podendo a mulher ingressar novamente no mercado de trabalho.

Em 2007, a fim de identificar as famílias necessitadas, foi criado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), de modo a permitir que o governo saiba a realidade e características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007⁸, e outras normas.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras (BRASIL, 2007, s.p.).

O Programa Fome Zero foi criado em 2003 com o objetivo de combater a fome e suas causas estruturais, assim como garantir alimentação adequada à população brasileira. Para tanto, foi criado, em 2006, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

o projeto Fome Zero transforma-se na principal estratégia governamental para orientar as políticas econômicas e sociais. Inicia-se uma inflexão com a superação da dicotomia entre política econômica e políticas sociais, integrando políticas estruturais e emergenciais no combate à fome e à pobreza. Novas políticas diferenciadas para a agricultura familiar são implementadas, e é construída uma legislação-base para a política nacional de segurança alimentar e nutricional (SNSAN, 2006, s.p.).

O Fome Zero sofreu várias críticas por ser um programa muito amplo e que não tinha objetivos específicos. A fim de proporcionar uma renda digna para uma

⁷ Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

⁸ Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

alimentação adequada, foi criado o Bolsa Família, que foi instituído pela Medida Provisória nº 132 de 2003 e pela Lei nº 10.836/2004. Foi regulamentado pelo Decreto nº 5.209 de 2004. O Bolsa Família unificou os programas anteriores – Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás.

É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. Em todo o Brasil, mais de 13,9 milhões de famílias são atendidas pelo Bolsa Família⁹.

Em 2015, com 12 anos de programa, aproximadamente 36 milhões de brasileiros foram retirados da pobreza extrema. Segundo informações do sítio eletrônico:

Com um gasto anual de apenas 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB), o programa beneficia aproximadamente um em cada quatro brasileiros, ou seja, 50 milhões de pessoas. Desde 2003, cerca de 3,1 milhões de famílias já deixaram voluntariamente o programa¹⁰.

O Programa Mulheres Mil, desenvolvido entre 2007 e 2010, era estruturado em três eixos: educação, cidadania e desenvolvimento sustentável, com o principal objetivo de oferecer formação profissional e tecnológica para mulheres das regiões Norte e Nordeste. Conforme informações do sítio eletrônico¹¹:

O Mulheres Mil está inserido no conjunto de prioridades das políticas públicas do Governo do Brasil, especialmente nos eixos promoção da equidade, igualdade entre sexos, combate à violência contra mulher e acesso à educação. O programa também contribuiu para o alcance das Metas do Milênio, promulgada pela ONU em 2000 e aprovada por 191 países. Entre as metas estabelecidas estão a erradicação da extrema pobreza e da fome, promoção da igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres e garantia da sustentabilidade ambiental. Integrado a essas prioridades, o Mulheres Mil tem como objetivo promover até 2010 a formação profissional e tecnológica de cerca de mil mulheres desfavorecidas das regiões Nordeste e Norte. A meta é garantir o acesso à educação profissional e à elevação da escolaridade, de acordo com as necessidades educacionais de cada comunidade e a vocação econômica das regiões. Estruturado em três eixos - educação, cidadania e

⁹ Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/em-12-anos-bolsa-familia-retirou-36-milhoes-de-pessoas-da-pobreza-extrema>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

¹¹ Mulheres Mil. Disponível em: <<http://mulheresmil.mec.gov.br/o-que-e-44388>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

desenvolvimento sustentável - o programa possibilitará a inclusão social, por meio da oferta de formação focada na autonomia e na criação de alternativas para a inserção no mundo do trabalho, para que essas mulheres consigam melhorar a qualidade de suas vidas e das de suas comunidades. Executado em sistema de cooperação entre os governos brasileiro e canadense, no Brasil, é implementado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro (AI/GM), Agência Brasileira de Cooperação (ABC), os Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica (Cefets), Escola Técnica Federal, Rede Norte Nordeste de Educação Tecnológica (Redenet) e o Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica (Concefet). O governo canadense é representado pela Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (CIDA/ACDI) e a Associação do Colleges Comunitário do Canadá (ACCC) e Colleges parceiros. Em 2009, a Setec tem como meta expandir o programa para outras regiões do País, visando transformá-lo em uma política pública a ser implementada em todos os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Ifets) do país, ampliando a oferta para as mulheres desfavorecidas do Brasil.

O Plano Brasil sem Miséria foi lançado em 2011, tendo como objetivo retirar da extrema pobreza as pessoas que assim ainda viviam. O plano é mais abrangente que os programas sociais, pois aquele engloba estes, de modo que, para o Plano ser efetivo, são necessárias criações de programas, benefícios, projetos e serviços, ou fortalecimento dos que já foram criados, que também era o caso do Brasil Sem Miséria. Conforme o plano:

Objetivo Geral: Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza. Objetivos Específicos: Elevar a renda familiar per capita; Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social; Ampliar o acesso às oportunidades de ocupação e renda através de ações de inclusão produtiva nos meios urbano e rural (BRASIL, 2013, s.p.)¹².

Era dividido, conforme informações disponíveis no plano¹³, em três eixos de atuação: Eixo garantia de renda; Eixo Acesso a Serviços Públicos e Eixo Inclusão Produtiva. Segundo informações contidas no Plano, o eixo garantia de renda era promovido por uma busca ativa, no qual se tinha por objetivo incluir no Cadastro Único (CAD Único) as famílias que ainda viviam fora da rede de proteção social e,

¹² Plano Brasil Sem Miséria. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/08/municipios-terao-ate-sexta-feira-16-para-cadastrar-propostas-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/plano-brasil-sem-miseria.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

¹³ Plano Brasil Sem Miséria. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/08/municipios-terao-ate-sexta-feira-16-para-cadastrar-propostas-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/plano-brasil-sem-miseria.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

ainda, por uma ampliação no programa Bolsa Família, com aumento de vagas em 800 mil.

No Eixo Acesso a Serviços Públicos, ampliaram-se os serviços na área da saúde, assistência social, educação, segurança alimentar e habitação por meio de novas abordagens, mobilização e qualificação de servidores públicos. Já o Eixo Inclusão Produtiva subdividia os trabalhadores rurais e urbanos, criando programas e serviços específicos para a população necessitada.

Em dois anos, o BSM atingiu seu principal objetivo, que era retirar as últimas famílias (22 milhões de pessoas) da condição de miséria em que viviam. Conforme dados disponíveis no site da Secretaria do Governo Federal:

Em março de 2013, os últimos brasileiros contemplados pelo Programa Bolsa Família que ainda viviam em situação de miséria transpuseram a linha da extrema pobreza. Com eles, 22 milhões de pessoas superaram tal condição desde o lançamento do plano (BRASIL, 2011, s.p.)¹⁴.

Na perspectiva de objetivar a inserção da mulher no mercado de trabalho, o Governo Federal aderiu a uma política pública intitulada Brasil Carinhoso, em maio de 2012. O programa tinha como objetivo a construção de creches para crianças de 0 a 2 anos, com foco nas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e, devido ao caráter descentralizado político-administrativo da PNAS, os recursos financeiros eram repassados aos Municípios, focando no acesso e permanência da criança na Educação Infantil. Conforme justificativa disponível no sítio eletrônico:

Voltado para a primeira infância, o Programa Brasil Carinhoso tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas. O apoio financeiro é devido aos municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público (FNDE, s.p.)¹⁵.

Em novembro do mesmo ano, foi ampliado o programa para a faixa etária de 0-15 anos. Também foi inserido um benefício adicional que, conforme informações

¹⁴ Secretaria do Governo. Disponível em: <<http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/internacional/fsm/eixos/inclusao-social/brasil-sem-miseria>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

¹⁵ Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social¹⁶, “passou a ser pago às famílias com pelo menos um filho de até 15 anos que, mesmo recebendo o Bolsa Família, continuavam na extrema pobreza, ou seja, com renda familiar mensal de menos de R\$ 77 por pessoa.” O programa possibilitou que mulheres brasileiras se inserissem no mercado de trabalho, eis que tal situação tornou-se possível devido à disponibilidade de creches e escolas para que seus filhos as frequentassem.

O programa teve fim com o Governo Temer, que o substituiu pelo programa Criança Feliz instituído em outubro de 2016, que tem como objetivo o atendimento de gestantes e crianças de 0 a 3 anos, por meio de visitas domiciliares. Conforme informações do sítio eletrônico do MDS:

Objetivos do programa: promover o desenvolvimento infantil integral; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade; fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças; estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem (MDS, s.p.)¹⁷.

As políticas públicas aqui debatidas referem-se à área assistencial dos governos. Programas de outras áreas, como o Minha Casa Minha Vida, de 2009, também foram relevantes para os dados apresentados a partir de agora, entretanto, não serão debatidos neste trabalho.

O Índice de Gini é um instrumento utilizado para medir a concentração de renda em um grupo, que mede a situação de igualdade em uma escala de zero a um. Quanto maior o índice, maior é a desigualdade. Conforme informações do sítio eletrônico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:

O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. No Relatório de Desenvolvimento Humano 2004, elaborado pelo Pnud, o Brasil aparece com

¹⁶ Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/primeira-infancia>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷ Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/o-que-e>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

Índice de 0,591, quase no final da lista de 127 países. Apenas sete nações apresentam maior concentração de renda (IPEA, s.p.)¹⁸.

Utiliza-se este índice neste trabalho para demonstrar a redução da desigualdade entre os anos 2004-2014, demonstrando a efetividade das políticas públicas existentes neste lapso temporal. Conforme Relatório da Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira:

Em relação ao Brasil, nos últimos anos, a maior elevação da renda dos grupos mais pobres em relação aos mais ricos foi determinante para que o Índice de Gini recuasse de 0,545 em 2004 para 0,490 em 2014 (BRASIL, 2016, s.p.)¹⁹.

Apesar do avanço registrado pelo Índice de Gini, ainda assim o Brasil está entre os países com maiores desigualdades sociais. Apesar dos dados acima relatados, segundo o mesmo Relatório, “o País possui um nível de desigualdade elevado quando comparado com outros países em mesmo estágio de desenvolvimento (IPEA, s.p.).

Ainda, apesar do extenso número de políticas públicas aqui apresentadas, o Brasil apresentou um aumento de 460% no número de mulheres encarceradas, no mesmo lapso temporal dos programas (2000-2014), benefícios, serviços e projetos sociais aqui expostos. O objetivo, ao trazer ao debate estes dados, não é retirar o mérito das políticas públicas adotadas pelos governos, pois foram efetivas, até certo ponto. Entretanto, a questão do encarceramento merece uma análise mais detalhada, motivo pelo qual se apresenta esse trabalho.

Os dados tornam-se mais alarmantes ao percebermos que, além do crescimento significativo do encarceramento feminino, tem-se o dado de que 68% das mulheres cumprem pena por crimes de tráfico de entorpecentes. Já no encarceramento masculino essa proporção diminui para 25%:

O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto 25% dos

¹⁸ Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23>.

Acesso em: 23 jun. 2017.

¹⁹ Relatório da Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/distribuicao-renda-e-riqueza/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68% (BRASIL, 2014)²⁰.

O tráfico de drogas praticado por mulheres é, em sua grande maioria, deixado por maridos, filhos, pais, que, presos ou mortos, deixam de herança o ponto de tráfico, como já exposto no primeiro capítulo deste trabalho. Assim, o tráfico torna-se a forma de renda familiar, em que é possível ter uma melhora na qualidade de vida devido ao comércio de entorpecentes. Em 2006, a Lei 11.343, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas aumentou a repressão contra o tráfico, aumentando o encarceramento masculino e fortalecendo a lógica acima exposta: a mulher torna-se chefe do tráfico.

As políticas públicas apresentadas neste capítulo, apesar de apresentar significativa melhora na vida da mulher brasileira, não tem agregação de força suficiente para combater o tráfico de entorpecentes. A questão principal se dá pela falta de intersetorialidade das políticas públicas. Explica-se.

As políticas públicas realizadas após a Constituição Federal de 1988 foram realizadas de forma fragmentada, inexistindo integração entre instituições e órgãos, o que impede a efetivação dos objetivos principais, eis que não há como construir uma sociedade menos desigual com ações que não se cruzam.

A intersetorialidade vem contrapor essa lógica. Nela, existe a articulação dos saberes, cruzando a existência das políticas públicas para que elas se tornem efetivas e alcancem seu objetivo principal, que é a efetivação dos direitos sociais. A partir disso, transcende o caráter individual de cada política pública, potencializando-as. Na nobre explanação de Couto (2011):

A intersetorialidade deve expressar a articulação entre as políticas públicas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social básica ou especial e o enfrentamento das desigualdades sociais identificadas nas distintas áreas. Supõe a implementação de programas e serviços integrados e a superação da fragmentação da atenção pública às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes políticas sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais. Nesse sentido, transcende o caráter específico de cada política e potencializa as ações por elas desenvolvidas, ampliando a possibilidade de um atendimento menos compartimentado aos cidadãos que dela se utilizam. A intersetorialidade supõe também a articulação entre sujeitos que atuam em áreas que, partindo de suas especificidades e experiências particulares, possam criar

²⁰ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

propostas e estratégias conjuntas de intervenção pública para enfrentar problemas complexos impossíveis de serem equacionados de modo isolado. É uma forma de gestão de políticas públicas que está necessariamente relacionada ao enfrentamento de situações concretas vividas pela população trabalhadora, que não pode ficar à mercê do mercado, mas depende de acesso a serviços sociais públicos para o seu enfrentamento. A intersectorialidade supõe a vontade e decisão políticas dos agentes públicos, e tem como ponto de partida o respeito à diversidade e às particularidades de cada setor, que não deveriam se sobrepor, contudo, aos processos pactuados entre as políticas setoriais no espaço institucional (COUTO, 2011, p.39-40).

Ainda, conforme Junqueira, Inojosa e Komatsu, a intersectorialidade visa alcançar uma solução incorporada:

Intersectorialidade é aqui entendida como articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997, p. 24).

Também se destaca que, apesar de as políticas públicas terem concedido às mulheres maior autonomia, estas não lhes concederam poder. Vê-se que pouco é permitido acesso a posições de comando. Conforme Magalhães (2014):

destaca-se a ausência de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de mulheres dentro de espaços de poder. A ausência de tal participação se demonstra em grande medida, por exemplo, na baixa participação na esfera pública, bem como nos espaços de representatividade. Diante do exposto, não restam dúvidas sobre a necessidade de avanços das políticas públicas, consubstanciadas em políticas afirmativas para gênero, principalmente no que tange ao processo de inclusão do gênero em espaços de poder (MAGALHÃES, 2014, p. 62).

Dessa forma, apesar de inúmeras políticas públicas, abrangentes em diversas áreas, estas falham por não se cruzarem, tornando-se somente paliativas. A população brasileira, já prejudicada em sua socialização pela falta de oportunidades sociais e econômicas anteriores às políticas públicas elencadas, ao se deparar com uma conjuntura política que criou tantos serviços, benefícios, programas e projetos, viu-se prejudicada por obter melhoria financeira e econômica, mas socialmente e estruturalmente não se sentir pertencente. É necessário que agentes públicos possuam a percepção de que, só existirá uma cultura de responsabilidade a partir da real integração do indivíduo na sociedade.

A falha do Estado em socializar seus próprios indivíduos, lhes negando a possibilidade de se verem pertencentes a uma sociedade, reproduz desigualdade social, econômica e financeira. Tal descaso gera, entre outras tantas situações, o foco deste trabalho: o tráfico de drogas, que se torna fácil alternativa de renda proporcionador de grande poder dentro da comunidade, do qual muitas mulheres sobrevivem e sustentam a sua família, até que, devido à repressão do Estado e à Guerra às Drogas, caem no sistema prisional. Conforme Queiroz, as mulheres chefes de família procuram no tráfico uma forma de complementação de renda:

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. Como mostram Ieda e Marta, tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos.

Mesmo pouco tendo sido oportunizado pelo Estado, agora, presas, a elas será oferecida a falácia da política de ressocialização e reinserção social. A violência estatal, ainda não satisfeita pela inefetividade de suas ações, novamente demonstrar-se-á. Todavia, este será o tema do próximo capítulo.

4 TRÁFICO DE ENTORPECENTES, VULNERABILIDADES E VIOLÊNCIA ESTATAL: UMA REALIDADE EM MOVIMENTO NO ÂMBITO DAS MULHERES

A criação da Lei 11.343/06 proporcionou aumento da repressão contra as drogas, seguindo uma tendência da América Latina. Observa-se “o incremento de mulheres presas por delitos relacionados às drogas, como visto, em concomitância ao progressivo endurecimento de leis a estes delitos” (CHERNICHARO, 2014, p. 91). Sobre a lei, Carvalho (2016, p. 385) afirma que o advento da lei frustrou expectativas de grupos antiproibicionistas, pois manteve a perspectiva de controle, e aumentou a repressão.

Dessa forma, este último capítulo analisará as consequências trazidas pelo encarceramento das mulheres: a ressocialização e reinserção da mulher encarcerada.

A reintegração social, conforme Baratta (2004), deverá ser primeiramente realizada na própria sociedade, que deverá estar transformada para reassumir os conflitos que se encontravam encarcerados. Relata, ainda, uma das maiores problemáticas do encarceramento: grande parte dos presos pertencem a grupos sociais marginalizados. Dessa forma, a sociedade deve preparar-se para recebê-los e corrigir suas condições de exclusão para que seja dada uma efetiva chance de reinserção social.

La reintegración social (del condenado) significa, antes que transformación de su mundo separado, la transformación de la sociedad que reasuma aquella parte de sus problemas y conflictos que se encuentran "segregados" en la cárcel. Si observamos la población carcelaria, su composición demográfica, nos damos cuenta que la marginación carcelaria es, para la mayor parte de los detenidos, un proceso secundario de marginación que interviene después de un proceso primario. En efecto hoy todavía, la mayor parte de los detenidos provienen de los grupos sociales ya marginados, sobre todo, en cuanto excluidos de la sociedad activa por obra de los mecanismos del mercado de trabajo. Una reintegración social del condenado significa, por lo tanto, corregir las condiciones de exclusión de la sociedad activa de los grupos sociales de los que provienen, para que la vida pospenitenciaria no signifique simplemente, como casi siempre sucede, el regreso de la marginación secundaria a la primaria del propio grupo social de pertenencia, y desde allí una vez más a la cárcel²¹ (BARATTA, 2004, p. 380-381).

²¹ A reintegração social (dos condenados) significa, antes de transformar o seu mundo em separado, a transformação da sociedade para que reassuma aquela parte de seus problemas e conflitos que são "segregadas" no cárcere. Se olharmos para a população prisional, a sua composição demográfica, percebemos que a marginalização carcerária é, para a maioria dos detidos, um processo secundário de marginalização que intervém após um processo primário. Em efeito, todavia,

Ainda sobre a reinserção, Smanio (2013, p. 507) ressalta que é importante observar a liberdade de escolha pessoal do cidadão-egresso à participação do programa, assim como sua própria personalidade, respeitando a vontade de aderir ou não aos programas de tratamento penitenciário em geral.

Sobre o termo cidadão-egresso, ressalta-se que se objetiva utilizá-lo a fim de evitar a estigmatização que os outros adjetivos carregam. Conforme Smanio e Bertolin (2013):

Preliminarmente, convém esclarecer a utilização da expressão “CIDADÃOS-EGRESSOS”, empregada com um objetivo claro e bem definido: coonestar a percepção de que um criminoso é simplesmente alguém que, por alguma razão, infringiu determinadas normas penais, mas que é e sempre continuará sendo um cidadão, na sua concepção mais ampla possível (p. 504).

A reinserção social está prevista no artigo 25 da Lei de Execuções Penais²². Como já exposto no capítulo inaugural, o Estado justifica o encarceramento, principalmente, por três motivos específicos e, às vezes, interligados: a retirada do criminoso do convívio social; a segunda é a justificativa de ressocializá-lo para que possa retornar ao convívio e, a terceira, é a pena como castigo. Entretanto, conforme já tratado neste trabalho, há falha já na socialização, motivo pelo qual a ressocialização torna-se muito mais difícil.

Varella (2017, p. 266) relata que o encarceramento atende ao desejo de higienização social, que é retirar do convívio os que “oferecem perigo aos cidadãos e à ordem social”, com as finalidades de reintegrar socialmente o indivíduo e puni-lo. Entretanto, conforme o autor, “no Brasil, a superlotação e os índices de reincidência atestam que nossos presídios se prestam apenas à função de castigar os apenados”.

a maior parte dos detidos provém de grupos sociais já marginalizados, especialmente excluídos da sociedade ativa por obra dos mecanismos do mercado de trabalho. A reintegração social dos condenados, portanto, deve corrigir as condições de exclusão da sociedade ativa dos grupos sociais a que pertencem, para que a vida pós-penitenciária não signifique simplesmente, como quase sempre acontece, o retorno da marginalização secundária a primária do grupo social que pertencia, e dali mais uma vez ao cárcere [tradução nossa].

²² Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses (BRASIL, 2006, Art. 25).

Ainda, a ressocialização, para muitos estudiosos, ostenta uma carga de justificação. O Estado, por querer segregar o indivíduo, utiliza-se da boa aparência que a ressocialização traz a fim de causar convencimento geral de que cumprir pena é a melhor solução para os conflitos. Conforme Da Rosa e Khaled (2014, s.p.), a pena serve para ensinar somente estratégias de sobrevivência e sujeição: os que tem história de “sucesso”, são somente sobreviventes do sistema penal, e não exemplos de que a pena serve para fazer o bem

O caráter ressocializador da pena, apesar de ser um objetivo nobre, não tem tido eficiência. O afastamento do convívio social tem sido comparado inclusive ao holocausto, devido à catástrofe contínua que tem demonstrado ser. Nesse contexto:

Justificar a pena através da prevenção especial positiva soa como piada de mau gosto, considerando que nosso sistema penitenciário flerta abertamente com o holocausto e comemora uma catástrofe contínua, acumulando ruína sobre ruína a cada dia que passa. Mas inevitavelmente ela deve ao menos ser mencionada – ainda que dela só restem escombros – já que está especialmente vinculada ao horizonte normativo brasileiro, uma vez que a nossa Lei de Execução Penal estabelece de forma clara um ideal ressocializador, no que não se difere de outros países (DA ROSA, KHALED Jr., 2014, s.p.).

Já Bauman (1999, p. 105) é enfático ao relatar que as casas de confinamento trabalham contra a reinserção social, que usa, em sua obra, entre aspas. Segundo o autor, “a opinião corrente entre os pesquisadores é que, ao contrário das melhores intenções, as condições endêmicas inerentes às casas de confinamento supervisionadas trabalham contra a “reabilitação”. Ressalta, também, que os preceitos éticos do trabalho não se encaixam na coercitividade das prisões.

Sobre a reinserção social, também é importante salientar a taxação abusiva do consumo no ordenamento tributário brasileiro. As mulheres, tanto antes como após o cumprimento de pena, sofrem com a excessiva cobrança de ICMS. Realizando o recorte de raça, é possível perceber que 67% das mulheres em situação de prisão são negras. Conforme levantamento do Infopen:

Em relação à raça, cor ou etnia, destaca-se a proporção de mulheres negras presas (67%) – duas em cada três presas são negras. Na população brasileira em geral a proporção de negros é de 51%, segundo dados do IBGE (BRASIL, 2014, s.p.)²³.

²³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

Assim, a composição majoritária das encarceradas é de mulheres negras, em um índice consideravelmente elevado. Coincidentemente – ou não -, segundo estudo realizado por Passos, a mulher negra é quem compromete maior parte da sua renda em pagamento de impostos, em uma porcentagem assustadora: 32% da sua renda são comprometidos com o pagamento de impostos. Com tamanho rombo em seu ganho, entende-se, mais uma vez, por qual motivo muitas procuram no tráfico uma forma de renda, extra ou não.

a comprovação foi obtida a partir do cruzamento de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), ambas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com o estudo, os 10% mais pobres da população, compostos majoritariamente por negros e mulheres (68,06% e 54,34%, respectivamente) comprometem 32% da renda com os impostos, enquanto os 10% mais ricos, em sua maioria brancos e homens (83,72% e 62,05%, respectivamente) empregam 21% da renda em pagamento de tributos (2014, s.p.).

Ainda, conforme Passos, os mais “pobres” são responsáveis por 71,38% dos impostos arrecadas no Brasil.

O estudo também aprofunda análises sobre os mecanismos que fazem com que o sistema tributário brasileiro seja tão injusto com os mais pobres, permitindo que estes sejam responsáveis por 71,38% do montante de impostos arrecadados no país (PASSOS, 2014, s.p.).

Assim, como política de socialização e de reinserção social, é necessária a revisão da porcentagem de taxaço de consumo, eis que os menos favorecidos economicamente são afetados de maior forma, o que contribui para o cometimento de crimes como forma de ganho financeiro.

Já sobre o ideal ressocializador encontra respaldo na legislação de outros países. Segundo Da Rosa e Khaled (2014, s.p.), “a nossa Lei de Execução Penal estabelece de forma manifesta um ideal ressocializador, no que não se difere de outros países. A lei espanhola prevê reeducação e reinserção social, a italiana a reintegração social e a lei alemã refere a capacitação do recluso para uma vida sem delitos”.

A principal forma de ressocialização utilizada em meios prisionais é o trabalho, sendo esta também utilizada na reinserção. Não é de se estranhar o uso

desta ferramenta, eis que, historicamente, o trabalho tem papel central na vida de um ser humano e, conseqüentemente, da sociedade.

Locke descobriu que o labor é a fonte de toda a propriedade; prosseguiu quando Adam Smith afirmou que esse mesmo labor era a fonte de toda a riqueza; e atingiu o clímax no “system of labor” de Marx, em que o labor passou a ser a origem de toda a produtividade e a expressão da própria humanidade do homem (SMANIO; BERTOLIN, 2013, p. 505).

Marx, ao conceituar trabalho, define que trabalho é um processo entre o ser humano e sua natureza. Ao utilizá-lo e modificá-lo, acaba por modificar também a si mesmo:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural com uma potência natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jaz em latentes, e submete o jogo de suas forças ao seu próprio domínio [...] (MARX, 2013, p. 255-256).

Assim, reconhece-se a importância do trabalho como forma de transformação social. Todavia, essa nem sempre é a realidade do labor das pessoas em situações de prisão.

A Lei de Execuções Penais (LEP), de 1984, traz em seu artigo 28, que “o trabalho do condenado, como dever social e condição da dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Também no art. 31, está prevista a obrigatoriedade: “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (BRASIL, 1984, Art. 28).

Ainda, no art. 39, que trata dos Deveres do Condenado está a “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas” (BRASIL, 1984, Art. 29). Assim, é possível perceber que a LEP trata o trabalho como condição obrigatória do preso.

Entretanto, a Constituição Federal, posterior à LEP, veda o trabalho forçado como forma de pena, no inciso XLVII, alínea C, do art. 5º. Apesar da suposta não recepção dos artigos supracitados da LEP, a doutrina é quase unânime em admitir que obrigatoriedade do trabalho continua a existir, conforme Oliveira:

A doutrina é quase unânime em afirmar que o trabalho do preso continua a ser considerado obrigatório. Inicialmente, se fosse o caso de ter ocorrido a

revogação do preceito, tal revogação foi tácita, pois o artigo 31 continua com a sua redação original intacta no corpo da LEP (2015, s.p.).

Conforme Roxin, a ressocialização somente surtirá efeitos se o encarcerado deseja colaborar para tal situação. Também relata que uma ressocialização forçosa não tem perspectiva de êxito, e sequer deveria ser admissível.

una pena que pretende compensar los defectos de socialización del autor sólo puede ser pedagógica y terapéuticamente eficaz cuando se establece una relación de cooperación y com el condenado. Una 'socialización forzosa' ni tendría perspectivas de éxito ni sería admisible [...]. Por tanto, si el condenado rehúsa su colaboración para la resocialización, sin duda debe despertarse entonces su disposición para ello em cuanto sea posible, pero no puede ser forzado [...]. Cuando el condenado, por iniciativa propia, colabora en el desarrollo de le ejecución, ello no contribuye a la violación de la misma. [...] el condenado tiene derecho a que el Estado le ayude en la inserción social a la que el mismo aspira (1997, p. 95).

Ainda sobre o tema, importante salientar que interessa ao Estado e à sociedade a prisão, eis que se utiliza de trabalhos forçados, tornando-se uma potencial máquina de produção de corpos dóceis. Conforme Adorno, “a prisão é uma máquina de produzir ‘corpos dóceis’ – economicamente produtivos e politicamente neutralizados em sua capacidade de revolta e resistência” (ADORNO, 2006, p. 214).

Conforme acima explanado, a autora reconhece a importância do trabalho tanto na ressocialização quanto na reinserção das presas. Entretanto, deve-se ter em mente que o trabalho, por si só, não garante que a presa ou cidadã-egressa cometa novos crimes.

Não podemos ser ingênuos ou simplistas, sob a perspectiva de que apenas o trabalho poderá reintegrar o criminoso à sociedade. O simples fato de estar trabalhando não é garantia de que o agente não reincidirá ou que estará mais apto à reinserção social, seja porque não é qualquer trabalho que, de fato, contribui beneficentemente à vida e à mente do indivíduo, seja porque as causas dos crimes são multifatoriais e extremamente profundas e, obviamente, não podem ser resumidas na natureza humana do egresso. Contudo, se por um lado não comungamos da ideia manifesta no discurso de que trabalho e crime são circunstâncias que se antagonizam, por outro compreendemos o valor da ausência do trabalho à dificuldade de reinserção, ou como a ausência de trabalho pode potencializar a possibilidade de reincidência (SMANIO; BERTOLIN, 2013, p. 509).

Não basta a inserção no mercado de trabalho sem qualquer acompanhamento ou melhora na condição de vida da cidadã-egressa. Consoante exposto anteriormente no segundo capítulo, a facilidade para o cometimento do

tráfico aliado à possibilidade de auferimento financeiro, torna a reincidência altamente possível. Conforme Cunha,

A falta de políticas públicas que auxiliem essas reeducandas pós-cumprimento da pena também é uma preocupação daqueles que trabalham com e em prol desse público. Pois a falta de oportunidades de trabalho, de vida digna, é que muitas vezes leva essas mulheres a se envolverem com o tráfico e a se identificarem com esse mundo que se apresenta, hoje, como garantia de dinheiro fácil e poder. Uma política educacional forte de valorização do sujeito e de sua autonomia, amparada por políticas públicas sérias de inserção social, econômica e política dessas mulheres, reduziria a possibilidade de retorno à prática de delitos (2010, p. 20).

Entretanto, apesar da importância até aqui ressaltada, há de se reconhecer que, em alguns pontos, não somente o Estado falha. A LEP prevê, como obrigação do empregador, pouquíssimos deveres, a fim de facilitar para que as empresas tenham interesse no labor das desviantes. Apesar disso, ainda assim, o índice de trabalho formal não é satisfatório. Em Santa'anna, local de um relato de Nana, em “Presos que Menstruam”, somente 3% das presidiárias conseguem trabalho formal.

Tudo a que está obrigado o empregador, pela Lei de Execução Penal, é garantir a elas um ambiente seguro e limpo e um trabalho que sirva à sua ressocialização. Na verdade, seu salário só precisa ser superior ou igual a três quartos do salário mínimo — o que as torna mão de obra especialmente interessante para atividades repetitivas e manuais que quase ninguém quer. Mesmo assim, as companhias resistem em empregá-las. Só 3%, mais ou menos, têm a “regalia” — que é garantida por Lei. Às demais resta a esperança da lista de chamada (QUEIROZ, 2015, p. 95).

Dessa forma, a informalidade ganha força dentro dos presídios. A criação de um comércio paralelo, de diversos serviços, “livre-iniciativa”, conforme Varella, é respeitada:

Às que não conseguem emprego nas firmas nem nos setores, resta ganhar a vida por conta própria. Sem carteira assinada, como elas dizem. A livre-iniciativa é respeitada em todas as atividades, desde o tráfico de drogas que burlam a vigilância à prestação de serviços domésticos (2017, p. 87).

Conforme relatório do Infopen, 30% das mulheres encarceradas exercem atividades laborais. O índice de mulheres em trabalho é maior que o dobro do masculino. De acordo com os dados:

Segundo a Lei de Execução Penal, o trabalho da pessoa privada de liberdade tem a finalidade educativa e produtiva. De acordo com a lei, ainda

que não sujeito ao regime da CLT, o trabalho do preso deve ser remunerado, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Em junho de 2014 existiam 55.813 pessoas trabalhando no sistema penitenciário, o que equivale a 15,3% da população total, excetuando São Paulo. Se analisarmos os recortes específicos de gênero, é possível afirmar que as mulheres no sistema prisional tem maior acesso às atividades laborais. Existiam em junho de 2014 6.766 mulheres em atividades laborais (30,0% da população total de mulheres com dados disponíveis). No caso dos homens, esse percentual é de 14,3% (BRASIL, 2014, s.p.)²⁴.

O Relatório ainda ressalta que dentro deste percentual estão as mulheres que obtiveram o trabalho por meios próprios. Nesse caso, não houve intervenção estatal para a ressocialização da presa. Estados como o Acre apresentam índice de 97% de vagas obtidas por meio próprio. O índice do Rio Grande do Sul é de 20%²⁵:

a maior parte das vagas de trabalho para as mulheres privadas de liberdade se relacionam a atividades internas, como cozinha ou limpeza do próprio estabelecimento, ou foram obtidas pelas mulheres por meios próprios, não traduzindo esforços dos gestores prisionais em construir arranjos para o cumprimento da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2014, s.p.)²⁶.

Enquanto a LEP prevê $\frac{3}{4}$ de salário-mínimo como forma de pagamento pelo trabalho realizado, o trabalho informal que as presas realizam, obtido por meios próprios, soa muito mais interessante financeiramente. Varella (2017), em seu capítulo Informalidade no livro Prisioneiras, relata que uma de suas entrevistadas recebe, por mês, a média de 1.400 reais. Ela produz crochê, e vende jogos para forrar as celas e torná-las mais aconchegantes. Cobra, entre oitocentos a novecentos reais o jogo completo. Segundo ela, “cela com jogo meu vira quarto” (p. 84).

Os outros trabalhos informais são como faxineira, lavadeira, manicure, cabeleireira, meninas do corre (expressão utilizada para aquelas que procuram compradoras para os pertences de outras presas, ganhando comissão). Varella também relata o caso de uma cabeleireira que ganha aproximadamente 3.500 reais por mês, investindo o dinheiro na poupança.

Curioso ressaltar que, levadas ao isolamento e abandonadas, essas mulheres, sozinhas, proporcionam a si a chance de ressocialização. Já o Estado,

²⁴ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2017.

²⁵ Idem nota anterior.

²⁶ Idem nota anterior.

inerte, pouco lhes oferece, e em geral, em condições degradantes, como a comida e as celas. Assim, pergunta-se, quem é o maior violentador de direitos? Não há dúvidas de que não são as mulheres levadas à prisão.

Ainda, os trabalhos informais ou até mesmo os formais sempre observam o papel de gênero. Em grande parte, as mulheres costumam, bordam e limpam. Assim, o Estado reforça o papel de divisão de gênero, não oferecendo formas de qualificação profissional. Conforme Ireland e Lucena (2016, p. 71) “importante também destacar a explícita reprodução de protótipos de gênero nas ocupações exercidas pelas mulheres e que, não por acaso, reforçam os papéis socialmente aceitos na sociedade”.

A LEP também prevê que o Estado prestará Assistência Educacional aos encarcerados. Nos dados do Infopen, em junho de 2014, existiam 5.703 mulheres em atividade educacional. Destas, 11,7% sendo alfabetizadas, 40% no Ensino Fundamental, 17,9% no Ensino Médio, 0,5% no Ensino Superior, 2,6% em Curso Técnico, 12% em Curso de Formação Inicial e Continuada, 8,5% em programas de remição pela leitura, 0% em programa de remição pelo estudo por meio do esporte e 6,8% em atividades educacionais complementares. Conforme relatório, somente 8,8% das mulheres estudam e trabalham:

Existiam em junho de 2014 5.703 mulheres em atividades educacionais formais e complementares (25,3% da população total de mulheres com dados disponíveis no levantamento). No caso dos homens, essa proporção é de 13,5%. Se considerarmos somente as atividades de ensino formal, temos 21,4% das mulheres estudando e 11,5% dos homens. Das mulheres que estão em atividades educacionais, temos 40% em formação de nível fundamental, o que responde ao perfil de escolaridade apresentado anteriormente (50% das mulheres com ensino fundamental incompleto). 8,8% das mulheres estão trabalhando e estudando dentro do sistema prisional. No caso dos homens essa proporção é de 3,9% (BRASIL, 2014, s.p.).

Ireland e Lucena justificam a baixa participação das mulheres nas ofertas educativas. Não há qualquer forma de motivação ou incentivo que as levem a procurar o estudo e, assim, torna-se difícil a mulher escolher retornar (ou iniciar) a escola.

Salienta-se que, por se tratar de uma oferta educativa para mulheres, deveria se levar em conta as especificidades da sua identidade de gênero, podendo isso ser um elemento crucial para motivá-las a participarem da escola na prisão. Assim afirmamos por entendermos que, para a mulher

jovem e adulta, o retorno à escola é quase sempre uma decisão que tem a ver com os tipos de vínculos afetivos construídos ao longo da vida, com o desejo de melhorar as condições de vida dos entes familiares, ou como forma de crescimento pessoal e profissional, sendo essas algumas das razões pelas quais defendemos uma educação na prisão atrelada ao trabalho (ou à formação profissional) (p. 69).

Uma das principais formas de violência estatal a que as mulheres estão submetidas é em relação à infraestrutura (ou falta de) dos presídios femininos. Segundo o relatório do Infopen, a própria estrutura física é um dos mais graves problemas das unidades prisionais:

É inegável reconhecer que um dos mais graves problemas das unidades prisionais brasileiras diz respeito a sua própria estrutura física. Instalações superlotadas, com graves condições de ventilação, iluminação, higiene e outras tantas mazelas não são incomuns. A separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). A destinação dos estabelecimentos segundo o gênero, portanto, é um dever estatal, e representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas, voltadas a esse segmento (BRASIL, 2014, s.p.).

O número de estabelecimentos para mulheres é assustadoramente baixo. Conforme Relatório, “apenas 7% são voltadas ao público feminino e outros 17% são mistos, no sentido de que podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino” (Ibidem, s.p.).

Conforme exposto no primeiro capítulo, o primeiro presídio feminino construído pelo Estado foi em 1940. Até então, mulheres dividiam celas com homens e eram estupradas diariamente. Tal situação não perdura até a atualidade, apesar de existirem presídios mistos, são separadas as galerias.

Entretanto, essa lacuna estrutural, além da falta de estabelecimentos próprios, é também em relação aos berçários e às creches. A falta destes dificulta o convívio das presas mães com seus filhos, que tem esse distanciamento como uma de suas piores penas.

Tal situação de desamparo estatal, negando às presidiárias mães o convívio com seus filhos por falta de condições ideais nos estabelecimentos penais acaba por distanciar as apenas de suas famílias, dificultando a ressocialização. Ainda, as poucas prisões para mulheres acabam por distanciar-las, ainda, fisicamente de sua família.

Outros fatores intensificam o distanciamento da mulher presa de sua família. Como decorrência da falta de infraestrutura, a população prisional feminina é instalada, por estado, nos poucos presídios para mulheres. Por exemplo, no Rio Grande do Sul, há uma única prisão de mulheres, a Penitenciária Feminina Madre Pelletier. O resultado: as mulheres são concentradas em localidades afastadas da residência dos familiares, intensificando-se o abandono por parte destes e dos filhos (ESPINOZA, 2004, p. 124).

Conforme Queiroz, existem apenas cerca de 60 berçários e creches dentre todos os presídios femininos brasileiros. Tal descaso gera inúmeros problemas às mulheres, como é o caso de Rebeca, entrevistada de Raquel no livro “Presos que Menstruam”, que relata que entregou um de seus filhos à adoção para que pudesse voltar à penitenciária mais próxima de seus outros filhos.

Existem apenas cerca de sessenta berçários e creches em todo o sistema carcerário feminino brasileiro. Quando não há vagas nesses locais, o procedimento é enviar as lactantes para berçários improvisados nas penitenciárias, onde elas podem ficar com o filho e amamentá-lo, mas não têm acesso a cuidados médicos específicos. O benefício não é estendido a todas as mulheres, sobretudo não às que cumprem pena em locais impróprios e precisam sujeitar os recém-nascidos às mesmas condições subumanas em que vivem. [...] Quando são transferidas para presídios com berçários, em geral mais distantes, ficam afastadas dos outros filhos. Algumas delas tomam a dura decisão de abrir mão do período com o bebê. Como Rebeca, uma mulher que devolveu seu filho de quatro meses porque queria voltar para a cadeia pública (e superlotada) de Itapevi, onde ficaria perto dos demais ao menos nos dias de visita (QUEIROZ, 2015, p. 44).

Apesar dos esforços a que as mulheres se submetem para manterem-se próximas às famílias, os dias de visita, usualmente, são dias pouco movimentados. Varella conta que “em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita” (VARELLA, 2017, p. 38), diferentemente das filas de presídios masculinos, às quais criam-se já na tarde do dia anterior, faça frio ou faça calor.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira (VARELLA, 2017, p. 38).

É previsto na Constituição Federal o direito de mulheres em período de amamentação a permanência com seus filhos. A LEP, ao regulamentar a questão,

abriu infeliz brecha ao dispor que a penitenciária “poderá” ser dotada de seção para gestante.

No inc. L do mesmo artigo, a Carta Fundamental indica que "as presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação". Ao regulamentar essa norma, a LEP acrescentou um segundo parágrafo (modificado pela Lei 9.046, de 8 de maio de 1995) ao art. 83, par meio do qual passa a exigir que os estabelecimentos penais para mulheres sejam dotados de berçários, em que as condenadas possam amamentar seus filhos. O art. 89 da mesma lei, na descrição da estrutura das penitenciárias, enfatiza que, "além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres 'poderá' ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado (ESPINOZA, 2004, p. 105).

O período de amamentação acima descrito tem o lapso temporal de 06 meses. À mulher é possibilitada a convivência com o bebê, o que gera grande felicidade, mas ao mesmo tempo grande angústia. Explica-se: não há auxílio psicológico ou qualquer preparação da mulher para este momento. O afastamento tende a ser muito doloroso, e por mais que o Estado saiba dessa condição, fica inerte, violentando-as, mais uma vez:

No que tange ao aspecto psíquico, a vivência da expectativa da ruptura desde a gestação, mesclada à presença ininterrupta durante o período de convivência entre mãe e bebê nos primeiros meses após o parto, somada à ruptura ao fim desse período, na maioria das vezes sem acompanhamento psicológico, certamente, como nos foi possível apreender é fator de vulnerabilização (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 235).

Braga e Angotti realizaram entrevistas com mulheres-mães em situação de prisão, em seis estados brasileiros. Analisaram a condição das presas durante o período de amamentação e, também, após a retirada da criança do convívio materno. A isso, elas denominaram a transição da Hipermaternidade para a Hipomaternidade, em que, apesar de rompimento imediato, sem qualquer preparação, a mãe não anula a sua maternidade, mas a diminui. É uma fase em que elas apresentam total descaso da saúde mental, chegando a apresentar febre emocional.

Quando a convivência cessa e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição da hiper para a hipomaternidade, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e/ou período de adaptação. Chamamos de hipo (diminuição) e não de nula maternidade a vivência da ruptura, pois as marcas da maternagem interrompida, da ausência advinda da presença de antes,

seguem no corpo e na mente da presa. Os inúmeros relatos de remédios para secar o leite, de “febre emocional”, de “desespero” ao ouvir o choro de outras crianças, evidenciam que a maternidade segue no corpo (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 236).

Grande destaque nessa área materna tem as Regras de Bangkok. As 70 regras das Nações Unidas apresentam diferenciadas tratativas relativas ao encarceramento de mulheres e, em especial, ao cuidado com os filhos.

O principal marco normativo internacional a abordar essa problemática são as chamadas Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário (CNJ, s.p.)²⁷.

Uma das regras que merece destaque é a de número 2, que dispõe que à mulher responsável pela guarda de seus filhos, será permitido, antes ou quando ingressar no sistema penitenciário “tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças” (CNJ, s.p.)²⁸.

Observa-se, assim, que as Regras vieram a garantir direitos mínimos das mulheres. A aplicação destas seria de grande valia para as presidiárias, entretanto, há descumprimento até mesmo dos dispositivos constitucionais, e as Regras passaram a se tornar ilusões. Conforme Chernicharo:

Embora tanto a legislação brasileira quanto a legislação internacional (referendada pelo Brasil), e neste aspecto se destacam as “Regras de Bangkok”, regras mínimas da ONU para o tratamento de mulheres presas, o que se percebe é um total descaso e descumprimento de todas as normas. Os dispositivos já existentes nas leis brasileiras em consonância com as Regras de Bangkok seriam capazes de garantir o mínimo para proteção da maternidade, da infância e das mulheres presas que são mães. [...] Dentre os diversos dispositivos que tratam especificamente da temática da mãe em privação de liberdade, destaca-se o que diz respeito ao direito da mulher, no

²⁷ Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

²⁸ Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

momento da prisão, definir como disporá de seus filhos. Para isto, poderá reunir-se com sua família, existindo, inclusive, a possibilidade de suspensão da reclusão por um tempo razoável em função dos direitos e melhor interesse da criança (2014, p. 118).

Todavia, apesar das problemáticas acima expostas, a reincidência em crimes pelas mulheres apresenta um número baixo. A proporção próxima é de que, em uma mulher para cada dez homens não reincidentes, ou seja, aproximadamente 10%. Já em relação à reincidência, cai para 1,5% de mulheres a cada dez homens.

Os dados revelam que 91,9% dos apenados eram do sexo masculino, contra 8,1% do sexo feminino. Há uma diferença significativa entre o universo de apenados não reincidentes e dos reincidentes no que diz respeito ao sexo, visto que a proporção de homens reincidentes é bem maior que a de mulheres reincidentes. Em cada dez não reincidentes, um é do sexo feminino. Porém, entre os reincidentes, a proporção de mulheres é de apenas 1,5% (BRASIL, 2015, s.p.)²⁹.

Entretanto, apesar de ser um bom índice em comparação ao universo masculino, ainda assim a reincidência deve ser considerada. Nota-se pelos argumentos aqui expostos, que uma mulher encarcerada nas condições de trabalho, em maior parte, informal, sem qualquer qualificação profissional, assim como pouco incentivada à estudar, causando baixa participação na assistência educacional, não há como esperar que encontre forma de ressocializar-se e reinserir-se em uma sociedade que não tem como objetivo recebê-la de volta. Conforme defendido por Baratta (2004), a preparação da sociedade deverá ser feita em primeiro lugar para receber a cidadã-egressa, de forma que seja possível que não cometa novos crimes. A reforma tributária aqui defendida é um dos pontos a ser considerado pelo poder estatal.

Assim, nota-se que há muito a ser melhorado em relação à vida das mulheres antes, durante e após o encarceramento. A garantia da socialização, ressocialização e reinserção social, de forma efetiva e ampla, é o que se defende neste trabalho, como forma de defesa de uma vida digna e também de combate ao encarceramento feminino.

²⁹ Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2017.

5 CONCLUSÃO

Buscou-se, no presente trabalho, discutir a realidade do encarceramento feminino, suas peculiaridades e mazelas, e analisar as políticas públicas implementadas após a Constituição Federal, de forma a verificar se estas foram efetivas em relação à problemática do cárcere. Ainda, foi realizada análise das políticas de socialização, ressocialização e reinserção social, como forma de diálogo com a vulnerabilidade da mulher brasileira.

No primeiro capítulo, foi realizada uma breve análise do início do punitivismo das mulheres, no qual se pôde perceber o recorte de gênero desde os tempos primórdios. O Martelo das Feiticeiras inaugura as referências relativas ao punitivismo feminino, relatando a época da inquisição e da caça às bruxas. Demonstrou-se que o encarceramento de mulheres, em outros tempos, tinha o objetivo de mantê-las segregadas a fim de que sempre alguém detivesse sua custódia, pois eram consideradas perigosas. Para Mendes (2012), essa é a “política de correção da mulher”. Após, foi realizada análise das peculiaridades do encarceramento feminino, perpassando pela análise da feminização da pobreza e, também, da Guerra às Drogas.

Como se pode perceber no segundo capítulo, os inúmeros programas, serviços, benefícios e projetos proporcionaram a retirada de milhões de pessoas da miséria, dando-se o devido mérito a esses resultados. Entretanto, ao mesmo tempo em que houve forte investimento em políticas públicas, também houve crescimento exponencial do encarceramento de mulheres, o que despertou a atenção desta autora.

A setorialidade das políticas públicas é, conforme demonstrado no segundo capítulo, a maior responsável pela baixa diminuição da desigualdade social. Os programas, projetos, benefícios e serviços realizados de modo segregado e desarticulado dificulta a possibilidade de efetiva mudança estrutural. As políticas públicas, apesar de terem retirado milhões de pessoas da miséria, não proporcionaram real distribuição de renda ou mudança estrutural, deixando de combater o ponto crucial da desigualdade brasileira.

Ainda, a Lei 11.343, do ano de 2006, veio a reforçar o cenário de discrepâncias, o qual as políticas públicas vinham tentando combater. Assim, regrediu as conquistas e direitos sociais que estavam sendo postos, vez que,

contrário ao que os estudiosos pensavam e esperavam, a lei endureceu as penas e transformou o cenário social.

Dessa forma, a falha de socialização dos indivíduos produz desigualdade econômica e social. O tráfico de drogas ocorre, em grande parte, desta realidade. As mulheres em situação vulnerável buscam no tráfico uma forma de renda, extra ou não.

Assim, ao falhar o Estado em socializa-las, tem-se certeza que em reprimir não falhará. O número de mulheres presas de 2000 a 2014 cresceu exponencialmente, causando diversos problemas, como a falta de estrutura para receptionar tamanho número de desviantes.

A falta de estrutura violenta as mulheres por deslocá-las de suas cidades para os presídios regionais, o que dificulta as visitas dos familiares, que já são escassas, conforme visto no terceiro capítulo. Ainda, a desestruturação dos presídios não permite acesso às creches e berçários, para que as mães possam passar tempo com seus filhos. Tais situações são contrárias à Constituição Federal, Lei de Execuções Penais e Regras de Bangkok.

Em destaque estão as condições de trabalho a que estão submetidas. Apesar de a Lei de Execuções Penais prever como obrigatório o trabalho, estes, em grande maioria, não são providenciados pelo Estado. As próprias detentas proporcionam a si a chance de ressocialização. Em relação à Assistência Estudantil, o número de participação é baixo e o interesse não é incentivado, deixando o Estado a desejar em uma das principais e mais baratas formas de empoderamento, que é o estudo.

Um dos pontos aqui levantados e sugeridos como forma de reinserção e socialização é a reforma tributária, de modo que os mais pobres paguem menos impostos. A principal problemática dessa forma de tributação é a alta taxação do consumo, que leva ao índice de que 71,38% dos impostos arrecadados são pagos pelos mais pobres.

Conclui-se que, apesar dos esforços realizados pelas políticas públicas implementadas após a Constituição Federal de 1988, estas foram ineficazes em relação ao encarceramento de mulheres. Grande parte desse insucesso é causado pelo advento da Lei de Drogas – 11.343/06 – que endureceu penas e aumentou a repressão. Já no encarceramento, há, novamente, violação de direitos, falhando nas possibilidades de ressocialização – trabalho e educação – e reinserção social (em suas diversas formas). Para tanto, é necessária a mudança na forma de

implementação das políticas públicas, tornando-as intersectorializadas e, ainda, é urgente que sejam garantidos os direitos das mulheres presas, para que exista uma real possibilidade de mudança na vida dessas brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas**: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UnB, 1993.

BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal – Compilación in memoriam**. Buenos Aires: Bdef, 2004.

BARCINSKI, Mariana; CAPRA-RAMOS, Carine; Dartora, Tamires; Weber, João Luís Almeida. **O Marianismo E A Vitimização De Mulheres Encarceradas: Formas Alternativas De Exercício Do Poder Feminino**. PUC/RS, 2013.

BARROCAL, André. Se cadeira resolvesse, o Brasil seria exemplar, **Carta Capital**, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/838/se-cadeira-resolvesse-4312.html>>. Acesso em: 16 dez. 2016.

BASTOS, Paulo Roberto da Silva. **Criminalidade feminina**: Estudo do perfil da população carcerária feminina da Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires – Juiz de Fora (MG). 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8444>. Acesso em: 30 mai. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: As consequências humanas. Rio de Janeiro, Zahar, 1999.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. **Da Hipermaternidade à Hipomaternidade no Cárcere Feminino Brasileiro**. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/101231/hipermaternidade_hipomaternidade_carcere_braga.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2017.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Apresentação – Brasil Carinhoso**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **Mulheres Mil, Educação, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://mulheresmil.mec.gov.br/o-que-e-44388>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social, **Plano Brasil Sem Miséria**. 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/08/municipios-terao-ate-sexta-feira-16-para-cadastrar-propostas-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/plano-brasil-sem-miseria.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Brasil Carinhoso**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/primeira-infancia>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Cadastro Único: o que é e para que serve.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Criança feliz.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/o-que-e>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

_____. Portal Brasil. **Em 12 anos, Bolsa Família retirou 36 milhões de pessoas da pobreza extrema.** 2015. <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/em-12-anos-bolsa-familia-retirou-36-milhoes-de-pessoas-da-pobreza-extrema>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Relatório da Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira.** 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/distribuicao-renda-e-riqueza/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

_____. Secretaria do Governo. **Plano Brasil Sem Miséria.** Disponível em: <<http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/internacional/fsm/eixos/inclusao-social/brasil-sem-miseria>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. **Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 23 jun. 2017.

_____. Lei de Execuções Penais. Lei nº 7.210, de 11 de JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. In: **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 11 jul 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 24 jun. 2017.

_____. Previdência Social. **Benefício de Prestação Continuada.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas, 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei nº 11.343/2006.** 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASSOL, Paula Dürks. **Sobre Mulheres, Cárcere e o Direito**. Disponível em: <<https://ladih.wordpress.com/2017/06/24/sobre-mulheres-carcere-e-o-direito/>>. Acesso em: 24 jun. 2017.

CHERNICHARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

COUTO, Berenice Rojas. et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CUNHA, Elizangela Lelis da. **Ressocialização**: O desafio da educação no sistema prisional feminino. Caderno do Centro De Estudos Educação e Sociedade – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010

DA ROSA, Alexandre Morais; KHALED, J. R.; SALAH, H. Direito Penal Mofado: a lenda conveniente da ressocialização. **Justificando**, jul. 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/07/17/direito-penal-mofado-lenda-conveniente-da-ressocializacao/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06**. Trabalho de Conclusão de Curso PUC/RS, 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2016.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo, IBCCRIM, 2004.

FONTE, Felipe Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

IRELAND, Timothy Denis; LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. **Educação e Trabalho em um Centro de Reeducação Feminina**: um estudo de caso. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v36n98/1678-7110-ccedes-36-98-00061.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates; INOJOSA, Rosa Marie; KOMATSU, Suely. Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. **XI Concurso de ensayos del clad “el tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: perspectivas,**

possibilidades y limitaciones". Caracas, 1997. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/unpan003743.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 17. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.

MAGALHÃES, Beatriz Paranhos. **Igualdade De Gênero em Oportunidades Econômicas: Análise Dos Instrumentos Legais e Políticos Brasileiros**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2014, 62p. Monografia de Graduação, curso de Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: O Processo de Produção do Capital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista**. 2012. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2012.

MOREIRA, Laís de Araújo. Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**, Universidade Federal da Paraíba, v. 5, n. 01, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010/15303>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

OLIVEIRA, Laura Machado de. **A obrigatoriedade do trabalho prisional prevista na Lei de Execução Penal de 1984 e a vedação da pena de trabalhos forçados da Constituição de 1988 a possível não receptividade do instituto e a consequente restrição aos direitos trabalhistas**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45027/a-obrigatoriedade-do-trabalho-prisional-prevista-na-lei-de-execucao-penal-de-1984-e-a-vedacao-da-pena-de-trabalhos-forcados-da-constituicao-de-1988>>. Acesso em: 24 jun. 2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão Econômica para América Latina e Caribe - CEPAL. **Panorama Social da América Latina e Caribe**. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/39965/4/S1600175_es.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2017.

PASSOS, Najla. **No Brasil, mulheres negras pagam mais impostos do que homens brancos**. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/No-Brasil-mulheres-negras-pagam-mais-impostos-do-que-homens-brancos/4/31788>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

PEREIRA, POTYARA A. P. **Política social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

PRIORI, Claudia. Mulheres Infratoras E O Sistema Prisional: Uma Discussão Prévia. Maringá: UEM, 2009. **Anais Congresso Internacional de História**, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2009.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Dissertação de Mestrado, UNB. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/xLoeWC>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

REGRAS DE BANGKOK. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

RODRÍGUEZ, María Noel. **Mujer y cárcel en América Latina**. Exposição no Seminário Violencia Contra las Mujeres Privadas de Libertad en América Latina. Ciudad de México, México, 28 y 29 de abril de 2003. Disponível em: <<http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/622/mujer-carcel-america-latina.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

ROXIN, Claus. Derecho Penal: Fundamentos de La Estructura de La Teoria del Delito. Madrid: Civitas, 1997.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogeiro Gesta (Orgs.). **Direitos sociais e políticas públicas: Desafios Contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2307-2333. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/para_entender_as_politicas_publicas_-_aspectos_conceituais_e_metodologicos.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2017.

SILVA, Valéria Fernandes da. **A construção da Verdadeira Religiosa no Século XIII: O caso de Clara de Assis**. 2008. Dissertação (Pós-Graduação em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SMANIO, Gianpaolo Poggio, Bertolin, Reintegração Social dos Cidadão-Egressos e o Trabalho. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio, BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 504-523.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Direito
Núcleo de Pesquisa Prof. Luis Alberto Warat

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA E PUBLICAÇÃO DA
MONOGRAFIA**

Eu, Thalita Calleghero,
aluno (a) do Curso de Direito, matrícula número 201121458,
autor (a) da monografia intitulada O Crime de Tráfico de Drogas e a
Violência Estatal frente ao encarceramento de Mulheres:
diálogos a partir da vulnerabilidade social e econômica
comprometo-me a entregar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de defesa
da monografia no Núcleo de Pesquisa Luis Alberto Warat (NPLAW), do Curso de Direito da
UFSM, UMA cópia em CD da minha monografia, em formato PDF, sendo que na
monografia deverá estar anexada a folha de participação dos membros da banca, com suas
respectivas assinaturas.

Eu () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO a publicação da minha monografia
no repositório digital da UFSM denominado "Manancial", possibilitando o seu acesso de
forma pública e online. Caso não deseje autorizar, estou ciente de que devo entregar UMA
cópia em capa dura da minha monografia no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data
de defesa da monografia no Núcleo de Pesquisas Prof. Luis Alberto Warat (NPLAW), do
Curso de Direito da UFSM, que será disponibilizada para consulta e retirada dos interessados
através do NPLAW.

Santa Maria, 10 de julho de 2017

Thalita Calleghero
Assinatura do(a) aluno(a)